Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39053 17/02/2014

# Sumário Executivo Japaratuba/SE

# Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 9 Ações de Governo executadas no município de Japaratuba/SE em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de a 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	16864	
Índice de Pobreza:	50,52	
PIB per Capita:	22.804,62	
Eleitores:	11610	
Área:	360	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	393.499,30
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	ERIO DA EDUCACAO	3	393.499,30
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	310.450,57
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	2.740.700,08
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
	SANEAMENTO BASICO	1	418.450,68
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		6	3.469.601,33
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	9.130.796,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	337.500,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		

	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E		3	9.468.296,00
COMBATE A FOME			
TOTALIZAÇÃO DA FISO	CALIZAÇÃO	12	13.331.396,63

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14 de Abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Em relação aos recursos fiscalizados, verificou-se que a Prefeitura de Japaratuba/SE notificou partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município sobre a totalidade de sua liberação, conforme preconizado no Art. 2º da Lei 9.452/97.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Japaratuba/SE, no âmbito do 39° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

No que diz respeito à seara da educação detectou-se a ocorrência de problemas afetando a condução do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, tais como a desobediência ao quantitativo de nutricionistas previsto na resolução CFN nº 465/2010, e a elaboração de cardápios em desacordo com as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. A distribuição de livros nas escolas do município, por meio do Programa Nacional do Livro Didático — PNLD, mostrou deficiências, uma vez que houve atraso na entrega dos exemplares aos alunos além do que detectou-se a existência de sobra significativa de livros na Secretaria Municipal de Educação do Município de Japaratuba/SE — SEMED. Por fim, quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte

Escolar – PNATE, verificou-se a existência de veículos inadequados sendo utilizados no transporte de alunos do município, além de documentação irregular dos condutores dos veículos utilizados no transporte de alunos.

Dentre as ocorrências verificadas no âmbito dos programas a cargo do Ministério da Saúde destacam-se a existência de irregularidades em certame licitatório destinado à aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, estocagem inadequada de fármacos e a aquisição, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de medicamentos não contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2013.

Quanto às ações pertinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social, especificamente em relação ao Programa de Transferência de Renda diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Bolsa Família), verificou-se a ocorrência de famílias com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa. Por fim, na avaliação do funcionamento do Centro de Referência de Ação Social – CRAS do município de Japaratuba/SE detectou-se a ausência da documentação de suporte da movimentação financeira do programa, além da execução de despesas inelegíveis.

**Ordem de Serviço**: 201406937 **Município/UF**: Japaratuba/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 278.442,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/8744 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

#### Fato:

Para fins de avaliação das atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Japaratuba, procedeu-se à análise do livro de atas de reuniões realizadas pelo CAE no ano de 2013, constatando-se a atuação deficiente do Conselho, contrariando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.947/2009 e artigo 35 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, nos seguintes termos:

- a) Não houve elaboração de um planejamento para ações de acompanhamento da execução do PNAE pelo Conselho;
- b) O CAE não participou dos processos licitatórios realizados em 2013 para aquisição de gêneros alimentícios;
- c) O Conselho não realizou visitas às escolas para fiscalização da quantidade e qualidade da merenda oferecida aos alunos; e
- d) O CAE não está atuando na verificação das condições de armazenamento dos alimentos nas escolas;

Cumpre acrescentar que o Conselho, no último ano, reuniu-se apenas duas vezes, em 21/01/2013 e em 12/06/2013. A primeira reunião, contou com a participação de seis conselheiros e na segunda, cinco conselheiros compareceram. A reunião de 21 de janeiro analisou e aprovou o cardápio para o ano letivo de 2013 e solicitou a convocação de outra reunião para escolha de novos membros. Já a reunião de 12 de junho analisou e aprovou a prestação de contas dos recursos aplicados no exercício de 2012 e recebeu da nutricionista do município a proposta de realização de dois cursos de capacitação para as merendeiras da rede municipal de ensino.

Atribui-se a responsabilidade por tal falha aos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à atuação do CAE no ano de 2013, apesar da matéria não ser de responsabilidade do signatário desta, mas pode-se relatar que consta em nos arquivos a solicitação, em meados do mês de janeiro, do então Secretário de Educação ao presidente do CAE para que convocasse os seus pares, objetivando avaliar o cardápio da alimentação escolar servida aos alunos no mesmo ano e no mês de junho nova solicitação ao presidente do conselho foi formulada, desta vez, para que o mesmo analisasse e emitisse parecer referente a prestação de contas de 2012 dos recursos do PNAE, sendo o seu último ato conforme livro de ATAS, já conhecido pelos técnicos da CGU, sendo o mandato encerrado na 1ª metade do mês de novembro do ano de 2013.

Vale ressaltar que a baixa frequência nas reuniões e a falta de um planejamento, incluindo um cronograma de visitas às unidades municipais de ensino por parte do CAE, reflete dentre outras, a falta de interesse da comunidade em participar destes colegiados, fato que motivou

o retardamento em sua renovação, concretizada somente em fevereiro de 2014, com a posse dos novos conselheiros com mandato de 2014 a 2018, inclusive com cadastro validado no sistema CAE-VIRTUAL do FNDE, em anexo.

Salienta-se ainda que apesar da falta de planejamento do CAE, o acesso às informações e aos documentos referentes aos processos de aquisição dos gêneros para a alimentação escolar, sempre estiveram e estarão à disposição do Conselho; para o mandato atual foi disponibilizada uma infraestrutura, conforme a legislação do programa, composta de sala, mobiliário, equipamento, veículo e pessoal de apoio, para que o Conselho possa desenvolver suas atividades, além de convocar os seus membros para discussão de relatórios de fiscalização dos órgãos competentes, objetivando a correção das impropriedades apontadas, bem como a atuação diante dos mesmos".

#### Análise do Controle Interno:

Cabe destacar que a justificativa ora analisada foi apresentada pelo Gestor Municipal e não pelo presidente do CAE. Em linhas gerais, ratifica as falhas detectadas e informa as medidas adotadas para proporcionar ao conselho as condições necessárias para o pleno exercício de suas atribuições, bem como informa que o conselho a partir de fevereiro de 2014 conta com uma nova composição.

Entende-se que deve permanecer o registro das falhas apontadas.

# 2.2.2 Quantitativo de nutricionistas insuficiente e em desacordo com a Resolução CFN n.º 465/2010.

#### Fato:

Consulta realizada no site do FNDE, bem como documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Japaratuba, apontaram que o Município possui apenas 01 nutricionista responsável técnica e 01 nutricionista classificada como integrante do quadro técnico da área de nutrição daquele município.

De acordo com informação disponível no site do Fundo Nacional da Educação – FNDE, consulta acerca do alunado por ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, registra que em 2013 o município contava com 4.147 alunos, sendo 761 alunos na educação infantil e 3.386 no ensino fundamental e EJA.

Conforme o artigo 10, da Resolução CFN n.º 465/2010, de 23/08/2010, a quantidade de nutricionistas deveria ser de 06, com carga horária técnica semanal mínima de 30 horas cada um, conforme o quadro 1:

Quadro 1

Categoria	Nº de alunos	Critério	Nº de Nutricionistas
Educação Infantil (creches + pré-escola)	761	01 para cada 500 alunos ou fração	02
Educ. Fundamental + EJA	3.386	01 RT + 03 QT para um Número de alunos entre 2.501 e 5.000	04
TOTAL	4.147		06

A responsabilidade pela falha apontada é do Secretário Municipal de Educação, CPF \*\*\*.160.065-\*\* tendo em vista ser o responsável pela execução do PNAE conforme o artigo 6°, inciso II da Resolução FNDE/CD n°. 38/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao quantitativo insuficiente de nutricionistas responsável técnica e nutricionistas do quadro técnico do município, pode-se esclarecer que a decisão em não ampliar o quadro através de contrato foi motivada pelo fato de estudos em fase de conclusão objetivando a realização de concurso público para várias categorias no município, incluindo, com certeza, nutricionistas e técnicos em nutrição.

**Segue em anexo**, Termo de Audiência Pública firmado com a Promotoria de Justiça de Japaratuba, Estado de Sergipe, onde ficou acordada a realização de Concurso Público, com apresentação do edital em 31/07/2014, o que será concretizado, resolvendo assim as demandas na área de nutrição".

### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pelo Gestor Municipal ratifica a falha apontada e informa que no segundo semestre do ano em curso realizará um concurso público no qual incluirá nutricionistas e técnicos em nutrição. Dentre os documentos anexados, consta um Termo de Audiência Pública, de 06/03/2014, firmado pela Promotoria de Justiça de Japaratuba, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Administração e o Procurador do Município. Por esse termo, ficou acordado que o Município apresentará, até 31/07/2014, "o edital com a abertura das inscrições do quadro efetivo municipal".

Entende-se que deve permanecer o registro da falha apontada.

# 2.2.3 Cardápio elaborado em desacordo com as normas do FNDE.

#### Fato:

No curso dos trabalhos realizados para avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Japaratuba procedeu-se à análise do cardápio elaborado pela profissional de nutrição responsável pelo programa naquele município para o ano-letivo de 2013 segundo os requisitos estabelecidos na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

Após as verificações, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- 1-O cardápio não discrimina a quantidade de insumos utilizada no preparo de cada refeição, de modo a permitir o conhecimento do valor per capita, conforme a unidade de medida apropriada, de cada ingrediente utilizado;
- 2-O cardápio não informa os dados nutricionais e valores calóricos de cada alimento, informa apenas o valor calórico total da refeição;
- 3-O cardápio não está dividido por faixa etária dos estudantes como exige o § 3º do artigo 15 da resolução. Foi apresentado um único cardápio para os alunos da pré-escola, ensino fundamental e EJA, sem subdividir por faixa etária dos alunos.

4- O cardápio da alimentação escolar do ano-letivo de 2013 foi elaborado em desacordo com o § 2º, do artigo 15, ou seja, não atende às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III da referida resolução;

O quadro 2 apresenta os valores de kcal por refeição servida, conforme cardápio fornecido pelo município.

Quadro 2 - Cardápio Escolar para o ano-letivo 2013 para pré-escola, fundamental e EJA.

	Segunda-	Terça-	Quarta-	Quinta-	Sexta-	Valor
	feira	feira	feira	feira	feira	Médio
1ª semana	222,55	236,65	317,01	204,29	174,00	230,90
2ª semana	202,14	383,91	224,56	324,63	254,62	277,97
3ª semana	224,56	289,25	289,19	246,72	280,34	266,01
4ª semana	334,20	345,38	201,97	660,25	87,76	325,91

Observa-se, dessa forma, que o valor calórico médio de cada refeição é de 275 kcal. De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, artigo 15, § 2º, inciso I, o cardápio da alimentação escolar deverá ser programado de modo a suprir, quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em creches, pré-escola e ensino fundamental.

O Anexo III da Resolução nº 38/2009 estabelece os seguintes valores de referência de energia para os estudantes atendidos com uma refeição.

Quadro 3

		ъ .
Categoria	Idade	Energia
Categoria	Tuauc	(kcal)
Creche	7~11 meses	135
Crecile	1~3 anos	200
Pré-escola	4 ~5 anos	270
Ensino Fundamental	6~10 anos	300
Elismo Fundamentai	11~15 anos	435
Ensino Médio	16~18 anos	500
EJA	19~30 anos	450
EJA	31~60 anos	435

Observa-se assim, que os valores de energia fornecidos por refeição são suficientes para atender apenas às necessidades dos alunos da pré-escola. Os alunos do ensino fundamental e EJA não estão sendo alimentados de acordo com os valores definidos na norma do FNDE.

A responsabilidade pela falha apontada é do Secretário Municipal de Educação, CPF \*\*\*.160.065-\*\* tendo em vista a responsabilidade pela execução do PNAE atribuída no artigo 6°, inciso II da Resolução FNDE/CD n°. 38/2009 e da nutricionista, CPF \*\*\*.994.745-\*\*

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação aos problemas na formulação dos cardápios em 2013, o que pode-se avaliar é que os mesmos foram elaborados no inicio de janeiro por uma nutricionista que por razões pessoais não chegou a ser cadastrada no sistema de cadastro de nutricionista do FNDE-SINUTRI. A contratação da nova nutricionista só foi possível em 10/04/13, período em que os cardápios já estavam sendo executados e a nutricionista contratada sentiu dificuldades em alterar os mesmos, devido a aquisição dos alimentos envolver um processo licitatório, ficando o equilíbrio dos mesmos para o 2º semestre, com a introdução dos gêneros alimentícios da chamada pública. Vale ressaltar que em 2014 os cardápios foram revisados e elaborados considerando a legislação do PNAE, **conforme se** depreende ao perlustrá-los nesta oportunidade".

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor Municipal ratifica as falhas apontadas. Cabe destacar que os cardápios analisados estão assinados pela nutricionista cadastrada no FNDE-SINUTRI.

Entende-se que deve permanecer o registro da falha apontada.

# 2.2.4 Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

#### Fato:

Após análise da Chamada Pública nº 01/2013, de 12.08.2013, realizada para aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, constatou-se que novos alimentos foram introduzidos no cardápio da merenda escolar servida aos alunos da rede pública municipal no ano-letivo de 2013. Nesses casos, a Resolução FNDE nº 26/2013, artigo 17, recomenda que se proceda à aplicação de testes de aceitabilidade, de modo a permitir aferir-se a receptividade do alunado quanto às alterações propostas.

Cabe destacar, que consta nesse processo um cardápio produzido pela nutricionista do município programando refeições a serem elaboradas com a utilização dos produtos oriundos da agricultura familiar, no qual algumas refeições diferem daquelas servidas no primeiro semestre de 2013.

Questionada, a Prefeitura Municipal de Japaratuba informou que não realizou teste de aceitabilidade no ano de 2013 em virtude de não ter ocorrido à introdução de alimento que necessitasse a aplicação do teste.

A responsabilidade pela falha apontada é do Secretário Municipal de Educação, CPF \*\*\*.160.065-\*\* tendo em vista a responsabilidade pela execução do PNAE atribuída no artigo 6°, inciso II da Resolução FNDE/CD n°. 38/2009 e da nutricionista, CPF \*\*\*.994.745-\*\*.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à realização de testes de aceitabilidade, conforme preconiza a legislação do PNAE, quando é introduzido alimento novo no cardápio escolar, pode-se justificar a não realização dos mesmos, visto não haver necessidade, por conta dos alimentos introduzidos

tidos como novos foram da agricultura familiar, que fazem parte do hábito alimentar da comunidade escolar fora da escola.

No tocante a diferença dos cardápios da alimentação servida do 1º para o 2º semestre, essa diferença ocorreu, por conta do atraso na aquisição dos alimentos da chamada pública, que somente ocorreu a partir de agosto de 2013".

### Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo gestor municipal, no sentido de que os alimentos introduzidos no cardápio escolar ao longo do exercício de 2013 não eram estranhos ao hábito alimentar dos alunos, cabe esclarecer que a realização de testes de aceitabilidade não se restringe à introdução de novo alimento, aplicando-se também quando da ocorrência de alterações no processo de preparo e para verificar a aceitação de alimentos utilizados frequentemente (Resolução FNDE nº 26/2013, artigo 17).

Entende-se que deve permanecer o registro da falha apontada.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406809 **Município/UF**: Japaratuba/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 115.057,30

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Utilização de Veículos inadequados para o transporte escolar.

#### Fato:

Com o objetivo de verificar a adequação dos veículos utilizados no transporte escolar dos alunos atendidos pela rede municipal de Japaratuba com as especificações definidas no

Código de Trânsito Brasileiro, procedeu-se à análise dos documentos de 14 veículos pertencentes ao município e 09 veículos locados, bem como a inspeção física de 04 ônibus. Constatou-se, dessa forma, que dos 09 veículos locados, 05 apresentaram impropriedades quanto a registro no órgão estadual de trânsito e classificação indevida do veículo utilizado para condução de escolares, conforme quadro 1:

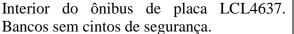
Quadro 1 – Classificação indevida do veículo para a condução de escolares

Placa do Veículo	Marca/Modelo	Impropriedades verificadas
HZY2975	VW/Kombi	Veículo licenciado para uso particular.
IAE5197	VW/Kombi	Veículo licenciado para uso particular.
KTV7242	M. Benz/OF 1620	Veículo com o Certificado de Registro e Licenciamento vencido – o documento apresentado refere-se ao exercício de 2012.
KLY5167	Marcopolo/Volare Lotação	Veículo licenciado na categoria particular.
IAF0440	VW/Kombi	Veículo licenciado para uso particular.

Na inspeção física dos veículos LCL4637 e LAJ6670 constatou-se a ausência de cintos de segurança, conforme exige o código brasileiro de trânsito, Lei nº 9.503/97, artigo 136, inciso VI. Cabe ressaltar que esses veículos foram sublocados pela empresa Nossa Senhora da Vitória Transporte Ltda., CNPJ 03.526.090/0001-47, vencedora da concorrência pública nº 01/2010, realizada para contratação de prestador de serviços de transporte escolar.

Registro fotográfico 1- Veículos vistoriados:







Interior do ônibus de placa LAJ6670. Bancos sem cintos de segurança.

A responsabilidade pela falha apontada é do Secretário Municipal de Educação, CPF \*\*\*.619.385-\*\* tendo em vista a responsabilidade pela execução do PNATE atribuída no artigo 3°, inciso II, b da Resolução FNDE/CD n° 14, de 08/04/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"referente a utilização inadequada de veículos para o transporte escolar e a documentação, pode-se esclarecer que a SEMED através do Memorando em **anexo**, solicitou à Secretaria de Transporte que intervisse junto à empresa contratada para que tomasse as devidas providências, no sentido de substituir os veículos com licenciamento para uso particular".

(...)

"Já relacionado aos veículos de placa LCL-4637 e LAJ-6670, mesmo antes da fiscalização, já estavam com os cintos de segurança disponíveis, faltando somente suas instalações, o que já foram concretizadas, conforme registro fotográfico **em apenso**."

### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pelo Gestor Municipal ratifica as irregularidades detectadas e informa as medidas corretivas adotadas.

Em anexo, foram encaminhados documentos comprobatórios das ações empreendidas pelo município para regularizar a situação apontada:

- 1- Memorando nº 081/2014, de 01/04/2014, no qual o secretário municipal de educação solicita ao secretário municipal de transporte e tráfego a substituição dos veículos em situação irregular, apontados no relatório;
- 2- Ofício nº 080/2014, de 02/04/2014, por meio do qual o secretário municipal de transporte e tráfego solicita que a empresa contratada (Nossa Senhora da Vitória Transporte Ltda., CNPJ 03.526.090/0001-47) providencie a imediata substituição dos veículos que prestam serviço de transporte escolar e que estão em desacordo com a legislação de trânsito;
- 3- Resposta da empresa contratada, informando as substituições solicitadas; e
- 4- Registro fotográfico do interior dos veículos de placa LCL-4637 e LAJ-6670 com os cintos de segurança colocados nos assentos.

Entende-se que deve permanecer o registro da falha apontada.

# 2.2.2 Documentação irregular dos condutores do transporte de alunos.

#### Fato:

Procedeu-se à análise das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH de 26 condutores de veículos utilizados no transporte de alunos da rede municipal, sendo 17 deles vinculados ao município de Japaratuba e 09 motoristas de veículos locados.

Constatou-se que, dentre os condutores de veículos locados, 01 (um) não está classificado na categoria exigida para realização do transporte de escolares, e 02 (dois) estavam com CNH vencida, conforme quadro 2:

Quadro 2 – Classificação da habilitação dos motoristas.

Placa do	CPF do	Impropriedades varificades
Veículo	Condutor	Impropriedades verificadas
NVI6194	***.086.955-**	1-Condutora habilitada na categoria "C", em desacordo com o artigo 138, inciso II da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; 2-Condutora com habilitação vencida desde 25.02.2013.
KTV7242	***.003.625-**	Condutor com habilitação vencida desde 19.05.2013.

Constatou-se também que os motoristas empregados no transporte escolar do município não participaram de curso especializado para capacitação de condutores de alunos, conforme

exige o artigo 138, inciso V da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro. A Prefeitura Municipal de Japaratuba informou que "até a presente data o Município de Japaratuba não adotou as medidas do item 8.1.2 do contrato 117/2010, no que trata capacitação os profissionais condutores do transporte escolar da rede do ensino municipal".

A responsabilidade pela falha apontada é do Secretário Municipal de Educação, CPF \*\*\*. 619.385-\*\* tendo em vista a responsabilidade pela execução do Programa Nacional de Apoio ao transporte Escolar - PNATE atribuída no artigo 3°, inciso II, letra b, da Resolução FNDE/CD n° 14, de 08/04/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"os condutores com documentação irregular indicados no quadro do relatório da CGU do transporte escolar, situação está já regularizada, conforme se depreende ao perlustrar a documentação **ora encaminhada**".

(...)

"Com relação à falta de curso de capacitação de condutores do transporte escolar, informa-se que o município através das Secretarias de Educação e Transporte estão programando junto aos órgãos competentes, a realização de cursos específicos para capacitação de condutores de veículos que prestam serviços no transporte escolar, o que ocorrerá na maior brevidade possível, para atender aos mandamentos legais pertinentes".

### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pelo Gestor Municipal ratifica as irregularidades detectadas e informa as medidas corretivas adotadas. Em anexo, foram encaminhados documentos comprobatórios das ações empreendidas pelo município para regularizar a situação apontada:

- 1- Memorando nº 081/2014, de 01/04/2014, no qual o secretário municipal de educação solicita ao secretário municipal de transporte e tráfego a substituição dos condutores em situação irregular, apontados no relatório;
- 2- Ofício nº 080/2014, de 02/04/2014, por meio do qual o secretário municipal de transporte e tráfego solicita que a empresa contratada (Nossa Senhora da Vitória Transporte Ltda., CNPJ 03.526.090/0001-47) providencie a imediata substituição dos condutores que prestam serviço de transporte escolar e que estão em desacordo com a legislação de trânsito.
- 3- Resposta da empresa contratada, informando as substituições solicitadas. Entende-se que deve permanecer o registro da falha apontada.

# 2.2.3 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

# Fato:

De acordo com as atas de reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica – CACS, nomeado por meio dos decretos nº 96 e 123, de 13 de junho e 15 de outubro de 2013, respectivamente, verifica-se que o conselho não atuou no acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE transferidos para o Município, descumprindo, dessa forma, o que dispõe o artigo 17 da Resolução FNDE nº 14/2009, de 08/04/2009.

Destaca-se que no período sob análise o conselho reuniu-se apenas duas vezes, em 05/07/2013 e 30/10/2013, em ambas as ocasiões para deliberar sobre a escolha do presidente, vice-presidente e secretário.

Nas atas de reunião do conselho de apresentação, verificou-se a ausência de registro da análise e aprovação da prestação de contas do exercício de 2012. Quanto aos recursos transferidos pelo FNDE no exercício de 2013, o presidente do CACS, por meio do ofício nº 012/2014, de 06/03/2014, encaminhou a seguinte justificativa:

"...o município de Japaratuba até a presente data não encaminhou nenhum documento que venha a comprovar as despesas relativas ao exercício financeiro de 2013, ficando assim este Conselho impossibilitado de prestar qualquer esclarecimento acerca dos recursos do FUNDEB, PNATE e MDE, fundos e programas que recebem recursos federais, estaduais e de arrecadação própria e que necessitam de relatórios anuais por parte deste Conselho..."

Atribui-se a responsabilidade por tal falha ao presidente do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb – CACS, CPF nº \*\*\*.305.455\*\*.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta ao item 3 da Ordem de Serviço em apreço, que aponta problemas com o CACS-FUNDEB, pode-se esclarecer que a prestação de contas do PNATE de 2012, foi enviada para o FNDE em 2013, através do novo sistema de prestação de contas SIGPC, implantado pelo FNDE em 2012 (Resolução/CD/FNDE N° 2, 18-01-2012), sendo obrigatoriamente as prestações de contas a partir deste ano, enviadas através deste, sendo que em 2013 o mandato do conselho (2010 a 2012) havia encerrado e o processo de renovação do conselho estava em andamento, o que não é tarefa fácil, em função da falta de interesse da comunidade em participar do colegiado, com vários tipos de argumentos, que vão desde a falta de tempo para desenvolver esta atividade, até o fato de não ser remunerada, apesar do reconhecimento da importância da mesma.

A questão do retardamento do envio para o conselho da documentação referente à prestação de contas de 2012 para a análise e emissão de parecer, e da mesma forma a prestação de contas de 2013, que se está finalizando no sistema SIGPC, para o envio ao FNDE (**Prazo até 30/04/2014**), pode-se justificar com o fato de que para o FNDE, no sistema CACS-FUNDEB, o nosso conselho com mandato 2010 a 2012, apresenta a situação de irregular, fato que impossibilita o cadastro dos conselheiros do mandato 2013 a 2015, escolhidos pelos seus seguimentos, nomeados pelo prefeito e inclusive já empossados conforme consta no livro de ATAS.

#### Análise do Controle Interno:

Inicialmente, cabe salientar que as falhas aqui apontadas se referem à atuação do CACS quanto a sua atribuição de exercer o acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE junto ao executivo municipal. Nesse sentido, a Resolução CD/FNDE nº 12, de 17/03/2011, artigo 17, §§ 4º e 5º dispõem que é facultado ao CACS, em caso de não apresentação da prestação de contas, ou de constatação de irregularidades por ocasião da sua análise, adotar providências junto aos entes executores (EEx), e não havendo

a regularização da situação até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o CACS/FUNDEB, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pelos EEx ou registrar as irregularidades em seu parecer.

Da leitura das atas do conselho, das declarações do presidente do CACS e das justificativas apresentadas pelo gestor municipal, observa-se que o CACS não exerceu suas atribuições, diante da não apresentação dos documentos referentes à aplicação dos recursos transferidos e também não notificou o FNDE conforme previsto na norma do programa.

A equipe de fiscalização entende que deve permanecer o registro da falha apontada.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406043 **Município/UF**: Japaratuba/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 20RQ - Produção, aquisição e distribuição de livros e materiais didáticos e pedagógicos para educação básica no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada destina-se à escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Não distribuição dos livros didáticos pelas escolas aos alunos.

#### **Fato**

Constatou-se o atraso na distribuição dos livros didáticos do ano letivo de 2014 das três escolas objeto da amostra. Os diretores informaram que estava sendo agendada uma reunião com os pais dos alunos para procederem à devida entrega dos livros, coletando assinaturas dos responsáveis sob as orientações quando a guarda, zelo e devoluções dos livros didáticos durante e após o período de sua utilização.

Com relação ao exercício de 2013, obteve-se informações que também houve atraso na distribuição dos livros didáticos.

# Manifestação da Unidade Examinada

Através do ofício nº 33/2014 de 14/04/2014, o gestor informou que o atraso na entrega do livro didático aos alunos em 2013, ocorreu devido à necessidade de organização por parte da gestão atual e a falta de documentos referentes à gestão escolar dos anos anteriores, o que impossibilitou a entrega por meio da SEMED dos livros em tempo hábil.

Em 2014 o atraso ocorreu em virtude da necessidade de conscientização de pais e responsáveis pelos alunos a respeito da conservação e devolução do livro didático ao final do ano letivo, tendo em vista o grande número de livros de anos anteriores, terem sido mal utilizados e consequentemente não reaproveitados nos anos posteriores por alunos na rede municipal de educação.

Desse modo, tornou-se necessário a coleta de assinaturas dos pais ou responsáveis pelos alunos das escolas citadas, a fim de garantir o compromisso destes na conservação e devolução do livro didático. Informou também que os referidos livros já foram entregues aos alunos em conformidade as normas estabelecidas pelo FNDE.

Vale ressaltar que a SEMED está adotando todas as medidas cabíveis para que nos anos posteriores não venham se repetir o atraso nas entregas dos livros didáticos.

### Análise do Controle Interno

Observou-se que a SEMED, além de atrasar a entrega dos livros nas escolas rurais, que ocorreu após o inicio do ano letivo, emitiu orientações através da diretora pedagógica para que os professores realizassem reuniões com os pais dos alunos para assinarem como responsáveis pela conservação e devolução dos livros didáticos, demandando quase trinta dias após o inicio do ano letivo. Assim mantém-se a constatação.

# 2.2.2 Existência de sobra significativa dos livros didáticos na SEMED.

# **Fato**

Constatou-se que a Secretaria Municipal de Educação do município de Japaratuba/SE – SEMED, recebeu a totalidade dos livros didáticos demandante das escolas rurais. Porém procedeu ao levantamento prévio dos quantitativos de alunos de cada escola referente ao ano letivo de 2014, objetivando a disponibilização necessária de livros para cada estabelecimento, evitando a possível sobra de livros nas escolas e procedendo a um remanejamento centralizado na SEMED. Contudo, as fichas (Controle de Entrega do Livro Didático/Remanejamento), estavam assinadas pelos diretores atestando o recebimento da

quantidade integral dos livros entregues pelos Correios na SEMED, divergindo assim, da situação real.

Observou-se então, uma sobra significativa de livros na SEMED, no tocante aos quantitativos recebidos pelas escolas sob amostra (México e 15 de Novembro), cujo quantitativo de alunos encontra-se reduzido com relação ao Censo da época da escolha.

O Quadro 1 apresenta a distribuição dos livros:

Ouadro 1 – Livros distribuídos nas escolas

<u>(</u>	N° de	Quant. de L.D.	Quant. de livros	Sobra	Quantitativos
Escolas	Alunos	Recebidos pela	entregues nas	existente	Remanejados
	Atual	SEMED.	Escolas	na SEMED	
	13	08 – 1° ano Letramento e Matemática	13	-	+ 5
		20 - 2º ano Matemática e Ciência.	-	20	-
	0	20 – 2º ano Geografia e História	-	20	-
	10	12 – 3º ano letramento, geografia e história.	19	-	+7
Escola	19	11 – 3º ano Matemática e Ciência.	19	-	+8
Rural México		24 – 4° ano Matemática e Ciência.	13	11	-
	13	24 – 4º ano língua portuguesa; geografia e história.	13	11	-
		15 – 5° ano Matemática e Ciência.	-	15	-
0	0	15 – 5° ano língua portuguesa; geografia e história.	-	15	-
	0	07 – 1° ano Letramento e Matemática	-	2	5
	14 - 2º ano Matemática e Ciência.	14	-	-	
	14	14 – 2° ano Geografia e História	14	-	1
Escola	0	06 – 3° ano letramento, geografia e história.	=	-	6
Municipal 15 de Novembro  0		08 – 3° ano Matemática e Ciência.	-	-	8
		17 – 4° ano Matemática e Ciência.	-	17	-
	0	17– 4° ano língua portuguesa; geografia e história.	-	17	-
		20 – 5° ano Matemática e Ciência.	16	4	
	16	20 – 5° ano língua portuguesa; geografia e história.	16	4	
		272	137	136	+1

Destaca-se que ocorreu sobra de livros didáticos equivalentes a 50% da quantidade recebida.

# Manifestação da Unidade Examinada

Através do ofício nº 33/2014 de 14/04/2014, o gestor informou que: "os quantitativos referentes às escolas citadas foram repassados integralmente para respectivas unidades escolares, que posteriormente disponibilizaram à SEMED as sobras dos referidos livros, para que os mesmos, através de remanejamento, pudessem atender outras unidades escolares; com relação ao excedente de livros didáticos, informou que o quantitativo enviado pelo FNDE foi superior à quantidade de alunos matriculados em cada escola; vale ressaltar que a quantidade de livros enviada às referidas unidades escolares, atendem aos requisitos estabelecidos pelo FNDE, baseados em dados obtidos pelo referido órgão para servir de parâmetro na entrega do livro didático.

Portanto, não é de competência da SEMED estabelecer quantitativos, e sim informar quando solicitado dados que possam servir para tal embasamento."

Ressaltou ainda que a quantidade de livros enviados ao Município de Japaratuba/Se foi embasada em informações do número de alunos do Censo de 2013, contudo, as matriculas divergiram de tais dados.

"Não é demais registar que a Resolução/CD/FNDE nº 44, de 13 de novembro de 2013, em seu art. 7°, trata taxativamente da reserva técnica, que é de 3% (três por cento), demonstrando que o Governo Federal encaminha livros já sobrando, tudo isso, por precaução e zelo ao alunado.

Portanto, está explicitada a motivação das sobras de livros, não demonstrando qualquer tipo de má-fé ou dolo por parte dos envolvidos no processo de requisição, entrega e guarda dos livros pertencentes ao PNLD."

### Análise do Controle Interno

Nas visitas realizadas pela equipe da CGU às escolas objeto da amostra, foi possível apurar que apenas foi entregue nas escolas o quantitativo de livros correspondente ao quantitativo de alunos, pois não consta nenhum registro de devolução por sobra. Contudo, no formulário de Controle de Entrega do Livro Didático/Remanejamento, consta o quantitativo total entregue pelos correios, tendo ocorrido falha da diretora ao assinar com se estivesse recebendo a totalidade dos livros e falha na SEMED ao enviar para as escolas um quantitativo divergente, ou já remanejado, sem constar observações. Por esta razão, mantémse a constatação.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406572 Município/UF: Japaratuba/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/20AD — Piso de Atenção Básica Variável — Saúde da Família, no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático, utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Além disso, analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Unidades de Saúde da Família - USF e Unidades Básicas de Saúde - UBS localizadas na zona rural, sem condições mínimas de infraestrutura.

#### **Fato**

Das visitas realizadas às Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural, com a finalidade de verificar a adequação das instalações físicas aos trabalhos das Equipes de Saúde da Família, constatou-se que as mesmas não estão

dentro dos padrões mínimos exigidos pelo Ministério da Saúde contidos na Portaria GM/MS nº 2.488/2011, em seu Anexo I, item "Da Infraestrutura e Funcionamento da Atenção Básica" e no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde. Além das Unidades de Saúde da Família localizadas nos povoados Sibalde, São José da Caatinga e Patioba foram visitadas as Unidades Básicas de Saúde localizadas nos povoados Forges e Encruzilhadas, nas quais também ocorrem o atendimento à população da área de cobertura das ESFs. Verificou-se a existência de instalações inadequadas e deficiências estruturais que comprometem um bom atendimento das Equipes nessas comunidades. A seguir estão detalhadas as inadequações verificadas nas infraestruturas das USF/UBS:

# 1) USF Sibalde - CNES 2477416

A Unidade não possui uma sala exclusiva de procedimentos. Funciona em sala compartilhada com o gabinete odontológico. O consultório de enfermagem funciona compartilhado com a sala de vacinas. Inexiste sala de inalação coletiva, pois os equipamentos do sistema de inalação estão instalados na área da recepção. A sala de coleta é compartilhada com o consultório médico. Inexiste sala de observação e não há um abrigo de resíduos sólidos.

# 2) USF Patioba - CNES 2545780

A Unidade não possui uma sala exclusiva de procedimentos. Funciona em sala compartilhada com a de inalação coletiva. Não existe sala de vacinas, não há uma sala de coleta, inexiste sala de observação e também não há abrigo para resíduos sólidos.

# 3) USF São José da Caatinga - CNES 2477505

A Unidade não tem uma sala exclusiva de procedimentos. A sala é compartilhada com a de curativos. Não há sala de inalação coletiva visto que o sistema de inalação encontra-se instalado em um espaço aberto, ao fundo do corredor da USF. Os consultórios não têm sanitários.

# 4) UBS Forges - CNES 2477432

A Unidade funciona em um pequeno prédio anexo a uma escola municipal. Não existe área de recepção interna. Os usuários esperam atendimento em uma pequena varanda a frente da UBS. Não há salas de inalação, de coleta e de observação. Não há abrigo para resíduos sólidos.

# 5) UBS Encruzilhadas – CNES 2477467

A Unidade funciona em uma casa, conforme registro fotográfico 1. Há somente um consultório. Por esse motivo no dia da visita havia, na parte da manhã, somente as atividades

da enfermeira, ficando a tarde para o atendimento do médico. Não há salas de inalação, de coleta e de observação. Não há abrigo para resíduos sólidos.

# Registro fotográfico 1



instalados os equipamentos do sistema de inalação procedimentos na USF de Patioba. na USF de Sibalde.



Recepção de usuários da Unidade onde foram Sala compartilhada para inalação coletiva e



Local de espera do atendimento dos usuários do PSF com banco de alvenaria entrada da Unidade de Saúde do Povoado Forges.



Casa adaptada da UBS de Encruzilhadas, onde há somente um consultório não permitindo o atendimento do médico e da enfermeira, concomitantemente.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"As Unidades de Saúde da Família supracitadas passarão gradativamente por reformas e/ou adequações de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS), além de também receberem novos equipamentos. Nesse sentido, informamos que já estão previstas diversas ações pela Municipalidade para que as UBSs sejam submetidas a tais adequações (construção, reformas e ampliações), conforme pode ser constatado em documentação que segue em anexo:

Propostas para ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) já encaminhadas ao Ministério da Saúde, por meio do SISMOB, perfazendo um total de investimentos da ordem de **R\$ 2.898.920,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais)**, assim distribuídos:

**Construção de 02 (duas) UBSs**: R\$ 816.000,00 (Oitocentos e dezesseis mil reais): Propostas 11750.0740001/13-005 e 11750.0740001/13-006;

Ampliação de 09 (nove) UBSs: R\$ 1.246.275,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis reais): Propostas 11750.0740001/13-001, mil, duzentos setenta ecinco 11750.0740001/13-002. 11750.0740001/13-003. 11750.0740001/14-005, 11750.0740001/14-002. 11750.0740001/14-010. 11750.0740001/14-009, 11750.0740001/14-007, 11750.0740001/14-004.

Aquisição de Equipamentos/Material permanente para diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS): R\$ 836.645,00 (Oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais): Propostas 11750.074000/1140-01, 11750.074000/1140-08 e 11750.074000/1140-11."

### **Análise do Controle Interno**

O gestor informa em sua justificativa que já estão previstas as realizações de reformas e/ou adequações, além de construções de novas UBS/USF, e para comprovar anexou cópia do Relatório da Situação do Município, extraído do Sistema de Monitoramento de Obras-SISMOB em 08/04/2104, onde consta que o município foi contemplado com dois projetos de construção e três de ampliação de UBS nos quais estão contempladas duas das cinco UBS apontadas neste Relatório de Fiscalização.

De acordo com o Relatório de Situação do Município, esses projetos foram incluídos no SISMOB em setembro de 2013, porém não existem informações de quando os referidos projetos serão executados, visto que os campos "Concluiu a Contratação" e "Cadastrou a Ordem de Serviço", do citado relatório, estão com resposta negativa. Diante disso, mantémse a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Liberação de carga horária concedida a profissionais integrantes de Equipe de Saúde da Família em detrimento das 40 horas semanais previstas.

#### **Fato**

A Estratégia de Saúde da Família exige o cumprimento de carga horária semanal obrigatória de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais das Equipes de Saúde da Família, a exceção do Médico, conforme Portaria GM/MS nº 2.027/11. Entretanto, foi observado que na ESF (Estratégia de Saúde da Família ou Equipes de Saúde da Família) de São José da Caatinga, o atendimento à população adstrita a ESF sofre interrupção do atendimento às quintas-feiras na área de enfermagem e às sextas-feiras não ocorrem os atendimentos do Médico nem da Auxiliar de Enfermagem porque é concedida uma liberação das atividades profissionais, conforme registrado nos Cronogramas Mensais de Atividades dos meses de janeiro e fevereiro de 2014, onde há registros com a denominação "estudos" como atividade dos referidos dias. Corroborando este fato, foi verificado nas folhas de ponto desses profissionais, para os meses de janeiro e fevereiro de 2014, a inexistência de registros de frequências como segue:

```
folha da Enfermeira, CNS n° ***591***140***:
quintas-feiras, dias 02, 09, 16 e 23/01 e 06 e 13/02
folha do Médico, CNS n° ***171***860***:
nas sextas-feiras, dias 17, 24 e 31/01 e 07, 14 e 21/02 na
folha da Auxiliar de Enfermagem, CNS n° ***016***777***:
dias 03, 10, 17, 24 e 31/01
```

A Portaria GM/MS nº 2.027 de 25 de agosto de 2011 em seu Artigo 1º, item 3.2, inciso II descreve:

"carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais de saúde, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é regulada no inciso IV, do item 3.2 desta Portaria. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32

(trinta e duas) horas da carga horária para atividades na ESF e até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente, tudo conforme autorização do gestor;"

Portanto, a concessão de um dia de folga para os profissionais da ESF reduz a carga horária semanal contratada, comprometendo a qualidade do atendimento aos usuários da Unidade de Saúde da Família.

O Secretário Municipal de Saúde, CPF nº \*\*\*.051.905-\*\*, o Secretário-Adjunto CPF nº \*\*\*.322.885-\*\* e a Coordenadora do Departamento de Saúde, CPF nº \*\*\*.802.105-\*\* são os responsáveis pelas elaborações das escalas mensais de atividades e pelas jornadas de trabalho dos profissionais das Equipes de Saúde da Família.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A orientação passada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a seus profissionais foi o de que o dia de estudo citado se refere às atividades educativas das equipes e que são próprias do Programa de Saúde da Família (PSF).

Vale ressaltar que o erro de interpretação ocorreu por parte da equipe e jamais por determinação da gestão, visto que não houve problemas com as demais equipes do PSF. Não obstante, a SMS já está tomando medidas cabíveis para corrigir o problema, haja vista que não existe nenhum documento emitido pela secretaria relativo à autorização de folga."

# Análise do Controle Interno

O gestor municipal de saúde, em sua justificativa, alega que não autorizou folgas às quintas-feiras e sextas-feiras para os profissionais de saúde citados. No entanto, nas folhas de ponto desses profissionais não há qualquer restrição ou solicitação de compensação de horas ou desconto de remuneração, mesmo tendo esses dias em aberto. Alega, também, que este fato se deu por motivo de interpretação da ESF citada, fato que não ocorreu com as outras. Entretanto, nos cronogramas das outras ESF, que são elaborados pelos gestores de saúde municipal, não consta este tipo de atividade denominado "estudo". No entanto, apesar dessas alegações, o gestor informa que está tomando as medidas cabíveis para corrigir o problema, porém não encaminhou nenhuma alteração dos cronogramas de atividades da ESF relativa aos meses de março e abril, nem as folhas de pontos dos profissionais citados no fato, comprovando a eliminação das folgas das quintas-feiras e sextas-feiras dos referidos profissionais de saúde. Diante disso, fica mantida a constatação.

# 2.2.2 Agentes Comunitários de Saúde exercendo suas atividades sem que tenham sido capacitados pela SMS

#### **Fato**

No exame das respostas fornecidas pelo gestor municipal de saúde contidas na Comunicação Interna 33/2014 de 12 de março de 2014, e em entrevistas com as enfermeiras das Equipes do PSF da amostra, relativas ao questionamento acerca da realização de capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS integrantes das Equipes de Saúde da Família, verificou-se que não foi disponibilizado curso introdutório para atuação dos mesmos no Programa Saúde da Família. Trata-se de treze Agentes Comunitários de Saúde contratados nos anos de 2012, 2013 e nos dois primeiros meses de 2014.

O fato contraria o disposto na Portaria GM/MS n° 2488/2011, a qual, no Anexo I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA ATENÇÃO BÁSICA - capitulo DAS RESPONSABILIDADES, item VIII, determina que compete às Secretarias Municipais de Saúde desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das Equipes de Saúde da Família; e, também em consequência, contraria determinação contida na Portaria GM/MS n° 2.527/2006, a qual define o conteúdo mínimo do curso introdutório para os profissionais do Programa Saúde da Família.

A responsabilidade pela ausência de realização do Curso Introdutório para os ACS são do Secretário Municipal de Saúde, CPF nº \*\*\*.051.905-\*\* do Secretário-Adjunto, CPF nº \*\*\*.322.885-\*\* e da Coordenadora do Departamento de Saúde do município, CPF nº \*\*\*.802.105-\*\*.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Para o curso introdutório, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) está buscando parceria com o ETSUS (Escola Técnica do SUS) e tão logo seja ofertada capacitação os 13 Agentes Comunitários de Saúde contratados serão treinados.

Atualmente foi ofertado pelo MS um curso de capacitação do Programa de Qualificação em Educação Popular em Saúde (EDPOPSUS), para o qual foram inscritos 35 dos 37 ACS que temos, conforme pode ser constatado nos documentos em **anexo**: Carta de liberação e documento de entrega das inscrições.

A SMS também está programando através de seus profissionais capacitação para os agentes comunitários de saúde que foram contratados posteriormente à implantação das equipes. As referidas capacitações serão ministradas pelos médicos e enfermeiros da SMS."

#### Análise do Controle Interno

O gestor de saúde municipal informa, em sua justificativa, que está buscando junto à ETSUS (Escola Técnica do SUS) a capacitação dos ACS do município contratados desde 2012, porém não foi anexado nenhum documento emitido pela SMS com a solicitação à ETSUS de realização de curso introdutório para os treze ACS sem capacitação. Portanto, fica mantida a constatação.

# 2.2.3 Contratação direta, por tempo determinado, sem realização de processo seletivo público, de Agentes Comunitários de Saúde.

#### **Fato**

Dos 37 Agentes Comunitários de Saúde em atividade no município de Japaratuba/SE, doze foram contratados após a promulgação da EC nº 51/2006, sem terem participado de processo seletivo público. O art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51/2006 estabeleceu que: "Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º, do art. 198 da Constituição Federal,".

A Secretária Municipal de Saúde, CPF nº \*\*\*.662.585-\*\* foi a responsável pelas contratações indevidas por tempo determinado dos Agentes Comunitários de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação: "Os contratos efetuados estão fundamentados no inciso IX, art.37, da Constituição Federal, art. 64, IX da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 428/2009 alterada pela Lei Municipal nº 526/2013, conforme se depreende ao perlustrar os preâmbulos dos referidos contratos. Segue em **anexo** a cópia dos contratos supracitados para demonstrar a veracidade dos fatos".

# Análise do Controle Interno

Os contratos disponibilizados indicam a contratação dos agentes pelo período de um ano, a contar de sua assinatura. São embasados, conforme dispôs o gestor, no inciso IX do art. 37 da CF/88, Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 428/2009 e suas alterações.

Em que pese o arcabouço jurídico citado, que trata de contratações temporárias, não há como considerar a situação apontada como sanada. Desde a promulgação da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006, os ACS somente podem ser contratados diretamente pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios mediante processo seletivo público, nos termos da Lei n.º 11.350/2006, exigência somente dispensada para os profissionais que, na data da promulgação da referida Emenda, já exerciam as atividades de ACS e tinham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, consoante Parágrafo único, do art. 2º, da EC n.º 51/2006.

O fato relatado fora objeto de apontamento quando dos trabalhos relativos à 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, ocorrida em 2011. À época, foi

levantado o problema da contratação sem a realização de procedimento seletivo público. Apesar de o levantamento da equipe de fiscalização ter sido realizado em apenas uma amostra das equipes de Saúde da Família, constatou-se que parte dos profissionais contratados em 2013 de forma temporária, em verdade, já faziam parte das equipes do PSF e tiveram a contratação questionada já em 2011. O que se observa, portanto, é que há persistência na situação irregular.

Por todo o exposto, verificou-se que as justificativas apresentadas foram insuficientes para elidir os fatos apontados. Assim, mantém-se a constatação.

# 2.2.4 Ausência de apresentação de contratos de trabalho de profissionais que integram equipes do PSF.

#### **Fato**

Solicitou-se a disponibilização dos contratos de trabalho dos profissionais que compõem as equipes de saúde da família. Não foram apresentados os documentos dos seguintes profissionais:

Quadro 1 – Não disponibilização de documentação de profissionais

CPF dos Profissionais	Atividade
PSF	Profissional
***.502.165-**	Médico
***.537.675-**	Médico
***.560.195-**	Médico
***.873.429-**	Enfermeiro
***.433.817-**	Enfermeiro
***.999.287-**	Enfermeiro
***.441.485-**	Enfermeiro
***.959.975-**	Odontólogo
***.833.045-**	Odontólogo
***.896.645-**	Odontólogo

O Secretário Municipal de Saúde, CPF nº \*\*\*.051.905-\*\* é o responsável pela guarda dos processos administrativos relativos as contratações dos profissionais de saúde do PSF, e sua disponibilização à equipe de fiscalização.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome das pessoas citadas, a fim de preservá-las: Os contratos dos profissionais listados no relatório que são da gestão anterior a 2013 não nos foram entregues, o que temos são os documentos comprobatórios da data de admissão, os quais estão em **anexo** junto com as cópias dos demais contratos cujos CPF's estão citados abaixo:

```
*** 502.165 ** (CPF não identificado pela Secretaria Municipal de Saúde)
```

\*\*\*.999.287-\*\* (Enfermeira CLT - Efetiva)

\*\*\*.873.429-\*\* (Enfermeira CLT - Efetiva)

```
***.441.485-** (Enfermeira CLT – Efetiva em licença sem remuneração)

***.959.975-** (Odontólogo CLT - Efetivo)

***.833.045-** (Odontólogo CLT - Efetivo)

***.896.645-** (Odontólogo Contrato Temporário).

***.433.817-** (Médica – Contrato Temporário – Inativa) – Ano 2012

***.537.675-** (Médica – Contrato Temporário – Inativa) – Ano 2012

***.560.195-** (Médica – Contrato Temporário – Inativa) – Ano 2012
```

# Análise do Controle Interno

Analisando a justificativa do gestor, constatou—se que, de fato, apenas para o profissional CPF \*\*\*.896.645-\*\* há os documentos requeridos. Dessa forma, diante da ausência dos documentos dos demais profissionais, mantemos a constatação.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406320 Município/UF: Japaratuba/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 310.450,57

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE — Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada é Apoio à Assistência Farmacêutica Básica mediante transferência de recursos, a Estados e Municípios, destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Ausência de apresentação de documentos comprobatórios de débitos ocorridos na conta bancária utilizada para repasse federal do Bloco de Assistência Farmacêutica, no montante de R\$ 98.019,10.

#### Fato:

Ocorreram os seguintes débitos no exercício 2012, na conta bancária nº 11.957-1 do Banco do Brasil (agência 2206-3) utilizada para repasse federal do Bloco de Assistência Farmacêutica, sem que o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE tenha apresentado, para a Controladoria Geral da União, a documentação comprobatória das despesas:

Quadro 1 – Débitos ocorridos na conta bancária do Bloco de Assistência Farmacêutica

Data do Débito	Valor (R\$)
11/07	16.420,00

Data do Débito	Valor (R\$)
11/07	4.260,00
12/07	270,00
12/07	4.211,50
12/07	2.188,00
13/07	20.235,00
20/07	10.752,20
31/07	4.260,00
23/08	35.422,40

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que pertine a este apontamento, salientamos que trata-se de documentação alusiva à gestão anterior (2009-2012), contudo, não a deixaram, na forma documental, nos arquivos da Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE.

Ressaltamos que o Município de Japaratuba/SE propôs uma ação de busca e apreensão, cópia já anexada, para que a ex-Gestora entregasse todo o material pertencente ao Executivo Municipal, todavia, até a oportunidade não logrando êxito.

No interstício entre a chegada do relatório da GGU e o atendimento do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde, buscamos informações com a empresa de contabilidade contratada em 2009/2012 para que nos subsidiasse na apresentação da documentação, contudo, somente conseguimos material extraído do seu sistema de contabilidade informatizado, constando somente Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos, os quais estamos encaminhando nesta oportunidade, por entender que deva subsidiar os técnicos deste conceituado Ente Federal.

Em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5°, inciso LV, entendemos que a pessoa responsável deva ser oficializada dos fatos constantes do Relatório da CGU, para que possa se defender, exercendo plenamente os seus direitos dispostos na Carta Magna."

#### Análise do Controle Interno:

Em virtude de os documentos citados na manifestação (notas de empenho e ordens de pagamento) não serem suficientes para comprovar as despesas que resultaram nos débitos na conta bancária do Bloco de Assistência Farmacêutica, mantém-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que apresente a comprovação documental dos gastos com recursos da Farmácia Básica, conforme Portaria GM/MS n° 1.954/2013; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da documentação solicitada, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU n° 71/2012, por determinação do art. 8° da Lei n° 8.443/1992.

# 2.1.2 Aquisição, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de medicamentos não contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2010, no montante de R\$ 37.821,10.

### Fato:

Em desatendimento ao indicado na Portaria GM/MS nº 4.217/2010, o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE adquiriu, no exercício 2012, medicamentos não previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2010, conforme exemplos ilustrados adiante:

Quadro 2 – Aquisição de medicamentos não previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2012

Fármaco(s)	Dados da Nota Fiscal		
	Nº	Data	Valor (R\$)
Butil Escopolamina	90470	10/05/2012	175,00
Cefalexina*	90453	10/05/2012	810,00
Cetoconazol*	90453	10/05/2012	240,00
Carbocisteina	90453	10/05/2012	278,00
Hioscina+Dipirona	90453	10/05/2012	550,00
Dipirona*	90470	10/05/2012	580,00
Adrenalina	90470	10/05/2012	23,50
Dexametasona *	90470	10/05/2012	570,00
Butil Escopolamina + Dipirona	90470	10/05/2012	696,00
Ácido Tranexâmico	90470	10/05/2012	242,00
Atropina*	90470	10/05/2012	9,00
Cetoprofeno IV Inj Amp.	90470	10/05/2012	458,00
Cetoprofeno IM Inj Amp.	90470	10/05/2012	1.380,00
Kollagenase + Clorafenicol	4871	18/05/2012	3.180,00
Mebendazol	4871	18/05/2012	228,00
Acebrofilina	4871	18/05/2012	356,00
Ambroxol 15 mg/ml	4871	18/05/2012	159,60
Ambroxol 30 mg/ml	4871	18/05/2012	440,00
Cimetidina	4867	18/05/2012	180,00
Deltametrina	4867	18/05/2012	990,00
Diclofenaco Gotas 10 ml	4867	18/05/2012	1.222,00
Diclofenaco Potássio 50 mg	4867	18/05/2012	1.200,00
Diclofenaco Sódico 50 mg	4867	18/05/2012	2.000,00
Dimeticona	4867	18/05/2012	590,00
Fenoterol	4868	18/05/2012	255,00
Metildopa *	4869	18/05/2012	1.500,00
Neomicina+Bacitracina	4869	18/05/2012	720,00
Metildopa *	7016	28/08/2012	1.215,00
Algestona Acetonida + Enantrato de Estradiol	5997	13/07/2012	9.220,00
Aminofilina	5997	13/07/2012	40,00
Ampicilina 250 mg susp. Oral*	5997	13/07/2012	62,00
Ampicilina 500 mg comp.*	5997	13/07/2012	360,00
Neomicina+Bacitracina	7016	28/08/2012	1.440,00
Nimesulida 100 mg comp	7016	28/08/2012	750,00
Nimesulida Gotas 15 ml	7016	28/08/2012	330,00
Norfloxacino	7016	28/08/2012	390,00
Algestona Acetonida + Enantrato de Estradiol	7018	28/08/2012	4.610,00
Ampicilina 250 mg susp. Oral*	7018	28/08/2012	372,00

<sup>\*</sup> Apresentação da dosagem do medicamento diverge da relacionada na RENAME.

A responsabilidade pelas falhas apontadas é da Secretária Municipal de Saúde e da Prefeita Municipal, responsáveis pela autorização dos pagamentos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante a este apontamento, não adentraremos no mérito, uma vez que tratam-se de atos administrativos exarados pela gestão anterior (2009-2012), não sendo, desta forma, de nossa responsabilidade.

Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5°, inciso LV, entendemos que a pessoa responsável deva ser oficializada dos fatos constantes do Relatório da CGU, para que possa se defender, exercendo plenamente os seus direitos dispostos na Carta Magna."

### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação não apresenta esclarecimentos acerca do questionamento relatado, motivo pelo qual a constatação é mantida.

# Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012.

# 2.1.3 Aquisição, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de medicamentos não contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)2013, no montante de R\$ 11.742,10.

### Fato:

Em desatendimento ao indicado na Portaria GM/MS n.º 533/2012, o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE adquiriu, no exercício 2013, medicamentos não previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2013, conforme quadro 5:

Quadro 3 - Aquisição de medicamentos não previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2013

Fármaco(s)	Dados da Nota Fiscal		
	N°	Data	Valor (R\$)
Salbutanol 100 mg	196549	28/08/2013	1560,00
Mebendazol	196549	28/08/2013	590,00
Glicose 25%	7755	23/07/2013	246,00
Dimen + Piridox 25mg + 5mg	7753	23/07/2013	138,55
Simeticona gotas 10ml	7753	23/07/2013	864,00

Glicofisiológico 1x1 500ml	7757	23/07/2013	1220,00
Suxametônio	7757	23/07/2013	91,20
Norfloxacino 400 mg	5392	22/08/2013	3391,50
Água para injeção	58872	21/08/2013	1430,00
Sais para reidratação oral	124839	10/08/2013	273,00
Nistatina creme vaginal	126348	28/08/2013	918,00
Levofloxacino	125897	23/08/2013	259,25
Tetraciclina 500mg	125930	23/08/2013	390,60
Terbutalina	125930	23/08/2013	370,00

A responsabilidade pelas falhas apontadas é da Secretária Municipal de Saúde, responsável pela autorização das aquisições e dos pagamentos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação: "Neste sentido, informamos que os recursos financeiros no patamar de R\$ 11.742,10 (onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), foram devolvidos para a conta específica, conforme se depreende ao perlustrar o comprovante de transferência em **anexo**, devendo ser utilizado exclusivamente no elenco constante da Farmácia Básica constante da Portaria GM/MS nº 533/2012, sanando assim o suscitado".

### **Análise do Controle Interno:**

Os gestores comprovaram a transferência de recursos para a conta da Assistência Farmacêutica, sinalizando a adoção de medidas para sanar a falha. Contudo, em que pesem as medidas adotadas, somente o acompanhamento posterior poderá demonstrar que, efetivamente, situações similares à relatada não ocorrerão. Dessa forma, mantém-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar n° 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto n° 7.827/2012.

# 2.1.4 Ausência de comprovação de contrapartida municipal, no montante de R\$ 15.145,79.

#### Fato:

A Portaria MS/GM n.º 1555/2013 definiu, em seu art. 3º, que o financiamento das ações relacionadas ao componente básico da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), havendo, para cada um, valores mínimos a serem aportados ao Programa.

Para os municípios há a previsão de contrapartida de R\$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) per capita, oriundos de recursos do seu orçamento (valor reajustado em relação ao definido pela Portaria GM/MS n.º 4217/2010, que definia o valor de R\$1,86 (um real e oitenta e seis centavos) per capita. Esta Portaria foi revogada pela Portaria MS/GM n.º 1555/2013, que definiu novo valor para fins de contrapartida municipal).

Em exame aos extratos bancários da conta específica utilizada para movimentar os recursos do Programa (ag. 2206-3, conta corrente 11.957-1, Banco do Brasil) durante o exercício 2013, bem como da documentação comprobatória da realização das despesas, constatou-se que foram alocados apenas recursos repassados pela União para custear as ações do Programa.

Considerando que o Secretário Municipal de Saúde é responsável pelo gerenciamento e execução das ações relativas ao Programa, atribui-se a ele a responsabilidade pela situação apontada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação: "No que pertine a este item, estamos encaminhando em anexo, o comprovante da transferência realizada para a conta corrente nº 11957-1, Ag. 2206-3, do Banco do Brasil, em nome do Fundo Municipal de Saúde/Farmácia Básica, no valor de R\$ 19.811,06 (dezenove mil, oitocentos e onze reais e seis centavos), evidenciando a regularização relacionada à alocação da contrapartida municipal em foco. Desta feita, entendemos como sanada a situação em apreço, informando-lhes que não mais persistirá a ocorrência detectada pela Controladoria Geral da União, que somente veio para contribuir para uma melhor gestão pública".

#### Análise do Controle Interno:

Os gestores comprovaram a transferência de recursos, da ordem de R\$19.811,06, para a conta específica para movimentar recursos da Assistência Farmacêutica. O valor transferido, contudo, não se mostrou suficiente para ilidir a situação apontada.

De acordo com a Portaria GM/MS n.º 4217/2010, a participação municipal no financiamento das ações da Farmácia Básica deveria ser de R\$1,86 por habitante/ano. Em 30.07.2013, com o advento da Portaria GM/MS n.º 1555, esse valor passou a ser de R\$2,36 por habitante/ano. Considerando os dados do Censo 2010, a população de Japaratuba está estimada em 16901 habitantes. De posse desses dados, constata—se que o valor transferido pela municipalidade é insuficiente para atender ao disposto nas normas citadas. Durante a vigência da Portaria n.º 4217/2010, janeiro a julho de 2013, o valor devido foi o descrito nas tabelas a seguir:

População Estimada	Valor Per	Valor Anual	Valor Mensal
(Censo 2010)	Capita	Devido	Devido
16901	1,86	31.435,86	2.619,65

Considerando o valor mensal apurado, o valor para o período descrito é o seguinte:

Valor Mensal Devido	Período em Meses (Jan. a Julho/2013)	Valor Devido (Sub- Total 1)
2.619,65	7	18.337,55

Na vigência da Portaria GM/MS n.º 1555/2013, por sua vez, o valor devido é o seguinte:

População Estimada	Valor Per	Valor Anual	Valor Mensal
(Censo 2010)	Capita	Devido	Devido
16901	2,36	39.886,36	3.323,86

Considerando o valor mensal apurado, o valor devido é o seguinte, para o período descrito:

Valor Mensal Devido	Período em Meses (Agosto a Dez./2013)	Valor Devido (Sub- Total 2)
3.323,86	5	16.619,30

Após a apuração dos valores efetivamente devidos, verifica-se que há uma diferença de R\$15.145,79 a ser integralizada pela gestão municipal, conforme se depreende do apontado no quadro a seguir:

Sub-Total 1	R\$18.337,55
Sub-Total 2	R\$16.619,30
Total (1+2)	R\$34.956,85
Valor Transferido	(R\$19.811,06)
Valor a Transferir	R\$15.145,79

Assim, pelo exposto, mantém-se a constatação.

### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob

pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

# 2.1.5 Ausência de comprovação de alocação de contrapartida estadual, no montante de R\$ 37.868,52.

#### Fato:

A Portaria MS/GM n.º 1.555/2013 definiu, em seu art. 3º, que o financiamento das ações relacionadas ao componente básico da Assistência Farmacêutica Básica é de responsabilidade de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), havendo, para cada um, valores mínimos a serem aportados ao Programa. A participação dos Estados deve ocorrer por meio de pactuação junto ao município, sendo a sua participação em valor, mínimo, de R\$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) per capita, oriundos de recursos do seu orçamento.

Com o intuito de verificar a efetivação da contrapartida estadual, solicitou-se ao gestor municipal, informações sobre como se deu a contrapartida estadual para o Programa. A Secretaria Municipal de Saúde informou que "Não houve contrapartida financeira ou em medicamentos por parte do Estado no ano de 2013, a título de incentivo à Farmácia Básica", fato que sinaliza para o não cumprimento, por parte da Secretaria Estadual de Saúde, da sua responsabilidade prevista na Portaria GM/MS n.º 1.555/2013.

Considerando que o Secretário Municipal de Saúde é responsável pelo gerenciamento e execução das ações relativas ao Programa, atribui-se a ele a responsabilidade pela situação apontada.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) enviou o Ofício nº 254/2014, de 08 de abril de 2014, para a Secretaria Estadual de Saúde (SES) solicitando informações acerca da alocação de contrapartida estadual relativa às ações relacionadas ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica para o município de Japaratuba/SE. Tempestivamente, a Secretária Estadual de Saúde, Doutora Joélia Silva Santos, nos respondeu, por meio do Ofício de nº 493/2014, de 10 de abril de 2014, que a SES efetuou depósito na conta 22300179-9 (Banco 047 Agência 0041) do Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba em 09 de abril de 2014 os seguintes valores (cópia do ofício e das Ordens Bancárias em anexo):

Ordem Bancária nº 2014OB001491, Resíduo AF até AGO/2013, Valor R\$ 18.720,24;
Ordem Bancária nº 2014OB001499, Quadrimestre SET a DEZ/2014, Valor R\$ 13.405.60;
Ordem Bancária nº 2014OB001500, Quadrimestre JAN a ABR/2014, Valor R\$ 13.405.60.

**Segue** material comprobatório, para demonstrar a veracidade dos fatos acima narrados, o que sanou os apontamentos da CGU".

#### Análise do Controle Interno:

Os documentos apresentados demonstram que a Secretaria Estadual de Saúde emitiu três ordens bancárias em favor do Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba. A justificativa apresentada, contudo, não menciona quanto à correção dos valores transferidos nem, tampouco, quanto à transferência deles para a conta específica do Programa de Assistência Farmacêutica, o que de fato deveria ocorrer. A resposta do gestor municipal, portanto, carece de informações claras e suficientes para elidir a situação apontada pela equipe de fiscalização. Dessa forma, mantém-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

# 2.1.6 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do Programa

#### Fato:

Solicitou-se informações quanto à utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, ou outro sistema similar, para fins de inserção e salvaguarda de dados relativos à execução do Programa. A Secretaria Municipal de Saúde informou que " A SMS não utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, uma vez que, quando de seu início de funcionamento (junho de 2013), o município de Japaratuba não se enquadrava no perfil estabelecido pelo MS. Não obstante, nesse momento, a SMS já iniciou tratativas, por meio de sua Farmacêutica, para avaliar se ainda persiste esse cenário de desenquadramento".

Ressalta-se que, embora o município não ser enquadrado no perfil para uso do Sistema, de imediato, devem ser envidados esforços para a implementação de controles do recebimento e destinação dos medicamentos, valendo-se para isto da utilização de sistemas similares ao HÓRUS. No caso sob comento, o controle informatizado é inexistente. Ressalte—se que foi evidenciada a ausência de controle de estoque nas Unidades de Saúde, sendo esta falha, inclusive, apontada em item específico deste Relatório.

Considerando ser de incumbência do gestor municipal gerenciar as aquisições e distribuições de medicamentos, bem como proceder à geração de informações quanto às ações desenvolvidas, atribui-se à então Secretária Municipal de Saúde a responsabilidade pela falha apontada.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação: "A SMS, por meio de sua farmacêutica responsável, iniciou tratativas com a Secretaria Estadual de Saúde (SES) para a implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) em junho de 2013, entretanto

com o afastamento da referida profissional em setembro de 2013 a implantação do sistema ficou prejudicada.

Atualmente, a SMS se enquadra no perfil para o uso do sistema e, neste momento, a nova farmacêutica contratada já iniciou a implantação do mesmo, inclusive está sendo articulado processo de capacitação da profissional".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal informou, em sua justificativa, que está envidando esforços para sanar a falha apontada. Em que pesem as informações prestadas, somente com o acompanhamento das ações desenvolvidas será possível concluir pelo saneamento da falha apontada. Dessa forma, mantém-se a constatação.

### Recomendações:

Recomendação 1: A Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica do SUS foi instituída pela Portaria GM/MS n° 271/2013. Municípios que não aderiram ao Eixo Estrutura do QualifarSUS, mesmo possuindo Sistema Informatizado para gerenciamento da assistência farmacêutica, somente estão obrigados a alimentar a Base Nacional após regulamentação específica, conforme inc. II e Parágrafo Único do art. 6° da Portaria GM/MS n° 271/2013. A) Caso o município tenha aderido ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a alimentação da Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 6° da Portaria GM/MS n° 1.215/2012. B) Caso o município não utilize Sistema Informatizado para controle de estoque: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS n° 271/2013.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Restrição ao amplo caráter competitivo de certame licitatório.

#### Fato:

No Pregão Presencial nº 06, realizado em 19/04/12 com a participação de doze empresas e tendo como objeto a aquisição parcelada de medicamentos (farmácia básica, injetáveis e psicotrópicos) e materiais diversos (odontológicos, laboratórios, ambulatórios e de raio-x) para o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE, foi utilizado como critério de julgamento e classificação das propostas, sem quaisquer justificativas no processo, o de menor preço por lote, situação que, facilitadora da restrição ao amplo caráter competitivo do certame, vai de encontro ao disposto no art. 3°, § 1°, inciso I, art. 15, inciso IV, e art. 23, § 1° da Lei 8.666/1993. O Tribunal de Contas da União, por sinal, possui jurisprudência (como, por exemplo, Súmula nº 247 e Acórdão 2077/2011-TCU-Plenário) no sentido de determinar aos órgãos e entidades, quando contratam objetos divisíveis, a adjudicação por itens e não pelo preço global, quando possível, com o intuito de acudirem ao procedimento empresas que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento de todo o objeto, podem fazê-lo com relação a itens deste. No citado pregão presencial, os itens de medicamentos e materiais foram agrupados nos lotes apresentados no quadro 2:

Quadro 4 – Itens de medicamentos do Pregão Presencial nº 06

Nº do Lote	Discriminação*	Quantidade de Itens	Valor Estimado (R\$)
1	Farmácia Básica I	6	59.008,23
2	Farmácia Básica II	11	118.620,67
3	Farmácia Básica III	6	75.716,67
4	Farmácia Básica IV	9	110.356,67
5	Farmácia Básica V	11	72.236,67
6	Farmácia Básica VI	13	64.664,67
7	Farmácia Básica VII	12	61.284,33
8	Farmácia Básica VIII	18	91.056,00
9	Farmácia Básica IX	18	111.130,67
10	Farmácia Básica X	29	133.335,00
11	Medicamentos Injetáveis I	4	1.914,00
12	Medicamentos Injetáveis II	22	46.739,34
13	Medicamentos Psicotrópicos I	14	67.010,66
14	Medicamentos Psicotrópicos II	15	29.735,67
15	Material Odontológico I	20	8.898,24
16	Material Odontológico II	55	35.771,83
17	Material Laboratório I	22	83.042,59
18	Material Laboratório II	47	62.249,03
19	Material Ambulatório I	15	46.829,33
20	Material Ambulatório II	13	27.941,67
21	Material Ambulatório III	5	318.767,33
22	Material Ambulatório IV	4	75.744,53
23	Material Ambulatório V	4	96.876,67
24	Material Ambulatório VI	16	6.186,33
25	Material Ambulatório VII	7	13.138,78
26	Material Ambulatório VIII	18	26.445,33
27	Material Raio X	8	9.421,08
28	Diversos	4	14.865,20

<sup>\*</sup> alguns medicamentos incluídos no grupo Farmácia Básica foram adquiridos com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo.

Registre-se que não consta no processo qual foi o critério utilizado para definição da quantidade de lotes, bem como para a seleção de itens incluídos em cada um. A responsabilidade pelas falhas apontadas é do Pregoeiro, que adjudicou as propostas

apresentadas pelas empresas participantes, bem como da Secretária Municipal de Saúde, que homologou o resultado da licitação e celebrou os contratos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que pertine a este item, não adentraremos no mérito, uma vez que tratam-se de atos administrativos exarados pela gestão anterior (2009-2012), não sendo, desta forma, de nossa responsabilidade.

Em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5°, inciso LV, entendemos que a pessoa responsável deva ser oficializada dos fatos constantes do Relatório da CGU, para que possa se defender, exercendo plenamente os seus direitos dispostos na Carta Magna."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação não apresenta esclarecimentos acerca do questionamento relatado, motivo pelo qual a constatação é mantida.

# 2.2.2 Edital com exigências de qualificação econômico-financeira restritivas ao caráter competitivo do certame.

#### Fato:

O Edital do Pregão Presencial nº 06/2012, cujo objeto foi a aquisição parcelada de medicamentos (farmácia básica, injetáveis e psicotrópicos) e materiais diversos (odontológicos, laboratórios, ambulatórios e de raio-x) para o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE, exigiu dos licitantes, em desacordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a apresentação de documentos sob condições sem amparo legal, facilitando a restrição ao caráter competitivo da licitação. No item 11.5.2 do edital foi exigida comprovação de capital social mínimo já integralizado. No item 11.5.3, a apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da licitante deveria vir acompanhada, quando se tratar de licitante fora do Estado de Sergipe, de declaração formal da Corregedoria Geral de Justiça da sede ou domicílio da licitante informando o número de cartórios de distribuição.

A responsabilidade pelas falhas apontadas é do Pregoeiro, que recepcionou as propostas com base no Edital contendo as situações apontadas, e da Secretária Municipal de Saúde, que homologou o resultado da licitação e celebrou os contratos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Concernente a este tópico, da mesma forma suscitada acima, não adentraremos no mérito, uma vez que tratam-se de atos administrativos exarados pela gestão anterior (2009-2012), não sendo, desta forma, de nossa responsabilidade.

Em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5°, inciso LV, entendemos que a pessoa responsável deva ser oficializada dos fatos

constantes do Relatório da CGU, para que possa se defender, exercendo plenamente os seus direitos dispostos na Carta Magna."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação não apresenta esclarecimentos acerca do questionamento relatado, motivo pelo qual a constatação é mantida.

# 2.2.3 Controles de gerenciamento do estoque e de distribuição dos medicamentos ineficientes.

#### Fato:

Na verificação procedida aos controles de estoque e de distribuição às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família relativa aos medicamentos componentes da Farmácia Básica, realizada no almoxarifado da SMS e em sete das quinze Unidades Básicas de Saúde do município, uma da sede municipal, uma Clínica de Saúde da Família, e seis da zona rural a seguir descritas: UBS Várzea Verde, USF Sibalde, UBS Forges, USF Patioba, USF São José da Caatinga e UBS Travessão, verificou-se as seguintes situações:

1) O sistema informatizado utilizado no almoxarifado da SMS, para gerenciamento do estoque e distribuição dos medicamentos às Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, apresenta limitações, visto que não informa tempestivamente as baixas de estoque, pois depende da digitação das guias de requisições das UBS/USF. Segundo informações colhidas tais digitações ocorrem em dias posteriores, este fato foi comprovado quando da verificação dos saldos dos dez medicamentos selecionados de maneira amostral, cujos quantitativos dos estoques físicos não correspondiam aos existentes no sistema. Além disso, foi verificado, na comparação dos quantitativos de alguns medicamentos da amostra entregues nas UBS/USF, constantes do relatório extraído do sistema informatizado da SMS, com o levantamento das entregas de medicamentos dos últimos doze meses (março/2013 a fevereiro/2014), baseado nas guias de requisições atendidas das USF/UBS, várias inconsistências foram encontradas entre os quantitativos entregues pela SMS, conforme discriminamos no quadro 4:

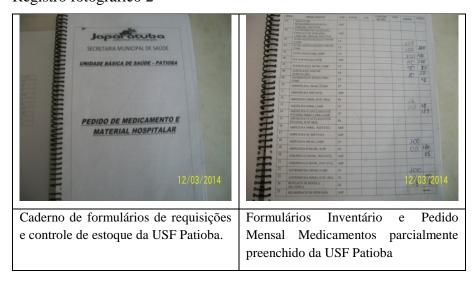
Quadro 5 – Inconsistências de medicamentos entregues pela SMS

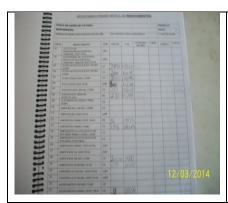
		Quantidade de Medicamentos Entregues	
USF/UBS	Medicamento	Relatório extraído do sistema da SMS	Levantamento com base nas guias das UBS atendidas
UBS	Captopril 25 mg comprimido	2.120	500
Várzea	Dipirona Sódica 500 mg/ml solução oral	50	30
Varzea	Hidroclorotiazida 25 ml comprimido	2.120	500
verde	Metformina 850 mg comprimido	2.200	600
	Albendazol 400 mg comprimido	60	30
	Amoxicilina 250 mg/ml suspensão oral	18	10
USF	Captopril 25 mg comprimido	740	240
Sibalde	Dipirona Sódica 500 mg/ml solução oral	27	12
Sibalue	Glibenclamida 5 ml comprimido	1.080	480
	Hidroclorotiazida 25 ml comprimido	700	200
	Metformina 850 mg comprimido	800	400

		Quantidade de Medicamentos Entregues	
USF/UBS	Medicamento	Relatório extraído do sistema da SMS	Levantamento com base nas guias das UBS atendidas
UBS Forges	Captopril 25 mg comprimido	560	2.360
USF	Captopril 25 mg comprimido	500	2.510
Patioba	Dipirona Sódica 500 mg/ml solução oral	28	34
1 atioba	Metformina 850 mg comprimido	300	00
	Acido Acetilsalicílico 100mg comprimido	4.530	5.530
	Amoxicilina 250 mg/ml suspensão oral	193	154
USF São	Captopril 25 mg comprimido	2.000	24.200
	Enalapril maleato 10 ml comprimido	3.540	2.030
José da Caatinga	Glibenclamida 5 ml comprimido	13.050	11.700
	Hidroclorotiazida 25 ml comprimido	14.040	8.540
	Mebendazol 100mg/5ml suspensão oral	100	3.100
	Metformina 850 mg comprimido	12.900	10.200

2) O almoxarifado das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família visitadas não possuem fichas de prateleiras, e os controles locais dos estoques e de aviamento das receitas são precários e falhos, o que impossibilitou a verificação do quantitativo de medicamentos estocados e dispensados pela farmácia. Ressalta-se que as USF da Sede Municipal e de São José da Caatinga são as únicas que possuem fichas individuais de estoque dos medicamentos, porém as atualizações de saldos são realizadas posteriormente e não no dia das saídas dos medicamentos. Não foram localizados nas UBS/USF os comprovantes de recebimento de medicamentos do almoxarifado da SMS. Segundo informações dos seus responsáveis, eles raramente ficam com as segundas vias dos documentos de entregas, foi informado também que somente a partir do segundo semestre de 2013 é que foi criado um caderno de controle intitulado "Pedido de Medicamento e Material Hospitalar" com o propósito de requisitar os pedidos, registrar os recebimentos, controlar estoques e também as validades de medicamentos pela UBS/USF, conforme relatório fotográfico 2. Além disso, foi constatado que não havia planilhas com a listagem dos usuários e dos medicamentos dispensados aos mesmos, havia apenas, guardadas sem qualquer organização, as segundas vias das receitas retidas dos usuários.

### Registro fotográfico 2





Formulários Inventário e Pedido Mensal Medicamentos parcialmente preenchido da USF Patioba



Segundas vias das receitas de usuários encontradas na farmácia da USF Patioba.



Fichas individuais de controle de estoque dos medicamentos da USF São José da Caatinga.



Fichas individuais de controle de estoque dos medicamentos da USF São José da Caatinga.

O controle eficiente dos estoques e das entregas dos medicamentos é de primordial importância, pois facilita a consolidação das informações relativas à movimentação mensal dos medicamentos, bem como viabiliza a verificação e a confiabilidade dos movimentos diários, além de evitar a ocorrência de desvios de estoques. Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, no art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e também a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

O Secretário Municipal de Saúde juntamente com o Coordenador da Farmácia Básica Municipal são os responsáveis pela gestão da Assistência Farmacêutica Básica no município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"1) O sistema informatizado utilizado no Almoxarifado da SMS promove a baixa do estoque no ato da dispensação dos medicamentos, todavia, as requisições oriundas das

Unidades Básicas de Saúde são confeccionadas a mão, manuscritas, visto que as Unidades ainda não são informatizadas e sequer os povoados onde estão localizadas dispõem dos serviços de telefonia e acesso à internet. Não obstante, apesar de o controle ser feito manualmente, todas as guias são digitadas e o sistema é permanentemente atualizado.

Com referência às inconsistências de medicamentos entregues pela SMS às Unidades passamos os seguintes esclarecimentos:

# 1. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – VÁRZEA - VERDE

### 1.1 - Captopril 25mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	500	000023/2013
2.120	810	000005/2014(*)
	810	000006/2014(*)
Totais 2.120	2.120	

**Justificativa:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento as Notas de Saídas nº 000005/2014(\*) e 000006/2014(\*), conforme demonstração acima, em virtude de as referidas NS se encontrarem em trâmite de entrega.

### 1.2 Dipirona Sódica 500mg/ml, solução oral.

Relatório mai	rço/2013 a fevereiro/2014	Levantamento das entregas	Notas de Saídas
		30	000023/2013
50		10	000005/2014(*)
		10	000006/2014(*)
Totais	50	50	

**Justificativa:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento as Notas de Saídas nº 000005/2014(\*) e 000006/2014(\*), conforme demonstração acima, em virtude das referidas NS que se encontrava em trâmite de entrega.

# 1.3 - Hidroclorotiazida 25mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	500	000023/2013
2.120	810	000005/2014(*)
	810	000006/2014(*)
Totais 2.120	2.120	

**Justificativa:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento as Notas de Saídas nº 000005/2014(\*) e 000006/2014(\*), conforme demonstração acima, em virtude das referidas NS que se encontrava em trâmite de entrega.

# 1.4 – Metformina 850mg comprimido.

Relatório março/2013 a feve	reiro/2014 Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	600	000023/2013
2.200	800	000005/2014(*)
	800	000006/2014(*)
Totais 2.200	2.200	

**Justificativa:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento as Notas de Saídas nº 000005/2014 e 000006/2014, conforme demonstração acima, em virtude das referidas NS que se encontrava em trâmite de entrega.

# 2. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SIBALDE

# 2.1- Albendazol 400mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	20	000008/2013
60	10	000009/2013
	30	000002/2014(*)
Totais 60	60	

**Justificativa:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento a Nota de Saída nº 000002/2014(\*), conforme demonstração à cima, em virtude da mesma se encontrar em trâmite de entrega. Conforme cópia xerográfica anexa.

### 2.2 – Amoxicilina 250mg/ml suspensão oral.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	10	000008/2013
18	08	000002/2014(*)
Totais 18	18	

**Justificativas:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento a Nota de Saída nº 000002/2014(\*), conforme demonstração à cima, em virtude da mesma se encontrar em trâmite de entrega, conforme cópia xerográfica anexa.

### 2.3 – Captopril 25mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014		Levantamento	Notas de Saídas
		das entregas	
		240	000009/2013
740		500	000002/2014(*)
Tot	ais 740	740	

**Justificativa:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento a Nota de Saída nº 000002/2014(\*), conforme demonstração à cima, em virtude da mesma se encontrar em trâmite de entrega, conforme cópia xerográfica anexa.

# 2.4 – Dipirona Sódica 500mg/ml solução oral.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	10	000008/2013
27	02	000009/2013
	15	000002/2014(*)
Totais 27	27	

**Justificativas:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento a Nota de Saída nº 000002/2014(\*), conforme demonstração à cima, em virtude da mesma se encontrar em trâmite de entrega, conforme cópia xerográfica anexa.

# 2.5 – Glibenclamida 5mg comprimido.

Relatório fevereiro/201	março/2013 4	a	Levantamento das entregas	Notas de Saídas
			180	000005/2013
	1.080		300	000009/2013
			600	000002/2014(*)
Totais	1.080		1.080	

**Justificativas:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento a Nota de Saída nº 000002/2014(\*), conforme demonstração acima, em virtude da mesma se encontrar em trâmite de entrega, conforme cópia xerográfica anexa.

# 2.6 - Hidroclorotiazida 25mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	200	000008/2013
700	500	000002/2014(*)
Totais 700	700	

**Justificativa:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento a Nota de Saída nº 000002/2014(\*), conforme demonstração acima, em virtude da mesma se encontrar em trâmite de entrega, conforme cópia xerográfica anexa.

### 2.7 – Metformina 850mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	200	000008/2013
800	200	000009/2013
	400	000002/2014(*)
Totais 800	800	

**Justificativa:** Deixamos de incluir no ato do nosso levantamento a Nota de Saída nº 000002/2014(\*), conforme demonstração à cima, em virtude da mesma se encontrar em trâmite de entrega, conforme cópia xerográfica anexa.

# 3. – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – FORGES.

# 3.1 - Captopril 25mg comprimido.

Relat	tório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento das entregas	Notas de Saíd	las
		560	000011/2013	
	560	1.000	Req. 24/10/2013	De
		800	Req. 23/11/2013	De
Totais	560	2.360		

**Justificativa:** Com referência ao quantitativo encontrado na U.B.S, além do registrado em nosso relatório (março/13 a fevereiro/14) dispensado pelo nosso Almoxarifado com base nas notas de saída, refere-se a medicamento doado pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, o qual não foi lançado no sistema. Todavia, foi enviado àquela UBS por meio de requisições manuscritas datadas de 24/10/2013 e 23/11/2013, **conforme** cópia xerográfica em anexo.

# 4. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PATIOBA.

### 4.1 - Captopril 25mg comprimido.

Relatório março/2013 a feverei	ro/2014 Levantamento	Notas de Saíd	las
	das entregas		
	500	000011/2013	
500	1.260	Req.	de
		17/10/2013	
	750	Req.	de
		20/11/2013	
Totais 560	2.510		

**Justificativa:** Com referência ao quantitativo encontrado na UBS além do registrado em nosso relatório (março/13 a fevereiro/14) dispensado pelo nosso Almoxarifado com base nas notas de saída, refere-se a medicamento doado pela secretaria municipal de saúde de Aracaju, o qual não foi lançado no sistema. Todavia, foi enviado aquela UBS através de requisições manuscritas datadas de 24/10/2013 e 23/11/2013, conforme cópia xerográfica em anexo.

# 4.2 – Dipirona Sódica 500mg/ml solução oral.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	06	000003/2013(*)
28	10	000005/2013
	12	000011/2013
Totais 28	28	

**Justificativa:** Com referência ao levantamento com base nas guias de atendimento as UBSs, constatamos que houve duplicidade de informações na nota de saída nº 000003/2013(\*).

# 4.3 – Metfformina 850mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014		Levantamento	Notas de Saídas
		das entregas	
300		300	000011/2013(*)
Totais	300	300	

**Justificativa:** Deixamos de informar a nota de saída de nº 000011/2013(\*), em virtude de a mesma encontrar-se em trâmite de entrega. **Anexa** cópia xerográfica da nota acima mencionada.

# 5. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SÃO JOSÉ DA CAATINGA.

# 5.1 – Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido

Relatório	março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
		das entregas	
		1.000	000026/2013
	6.530	2.030	000034/2013
		1.000	000043/2013
		500	000049/2013
		1.000	000001/2014
		1.000	000005/2014(*)
Totais	6.530	6.530	

**Justificativa:** Onde se lê 4.530, leia-se 6.530, conforme relatório extraído do sistema referente (março/2013 a fevereiro/2014). Com referência ao quantitativo dispensado em divergência com o relatório mencionado acima, se deu em virtude da não inclusão da Nota de Saída nº 000005/2014(\*), que na oportunidade do nosso levantamento encontrava-se fora dos nossos arquivos. **Anexa** cópia xerográfica.

## 5.2 – Amoxicilina 250mg/ml solução oral.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	54	000034/2013
	50	000043/2013
213	50	000049/2013
	39	000054/2013(*)
	20	000005/2014(*)
Totais 213	213	

**Justificativa:** Onde se lê 193, leia-se 213, conforme relatório extraído do sistema referente (março/2013 a fevereiro/2014). Com referência ao quantitativo dispensado em divergência com o relatório mencionado acima, se deu em virtude da não inclusão das Notas de Saídas nº 000054/2013(\*) e a 000005/2014(\*), que na oportunidade do nosso levantamento encontrava-se fora dos nossos arquivos. **Anexa** cópia xerográfica.

# 5.3 - Captopril 25mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	2.000	000049/2013
	3.000	000001/2014
12.000	7.000	000005/2014
	7.200	Req. 18/10/2013
	5.000	Req. 23/11/2013
Totais 12.000	24.200	

**Justificativa:** Onde se lê 2.000, leia-se 12.000 conforme relatório extraído do sistema. Com referência ao quantitativo encontrado na U.B.S, além do registrado em nosso

relatório (março/13 a fevereiro/14) dispensado pelo nosso Almoxarifado com base nas requisições, refere-se a medicamento doado pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, o qual não foi lançado no sistema. Todavia, foi enviado aquela U.B.S através de requisições manuscrita datadas de 18/10/2013 e 23/11/2013,conforme cópia xerográfica em **anexo**.

## 5.4 – Enalapril maleato 10mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	1.000	000026/2013(*)
	2.040	000034/2013
4.540	500	000057/2013(*)
	1.000	000001/2014(*)
Totais 4.540	4.540	

**Justificativa:** Onde se lê 3.540, leia-se 4.540, conforme relatório extraído do sistema referente (março/2013 a fevereiro/2014). Com referência ao quantitativo dispensado em divergência com o relatório mencionado acima se deu em virtude da não inclusão das Notas de Saídas nº 000026/2013(\*), 000057/2013(\*) e a 000001/2014(\*). Com referência as informações prestadas em nosso levantamento, baseadas nas Notas de Saídas de medicamentos para as U.B.S, onde lê 2.030, leia-se 2.040, conforme Nota de Saída nº 000034/2013 emitida em 10/07/2013. Anexa cópia xerográfica.

### 5.5 – Glibenclamida 5mg comprimido.

Relatório ma	rço/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
		das entregas	
		1.800	000026/2013
		4.050	000034/2013
16.200		4.050	000059/2013
		4.050	000054/2013
		3.150	000005/2014
Totais	16.200	16.200	

**Justificativa:** Onde se lê 13.050, leia-se 16.200, conforme relatório extraído do sistema, referente (março/2013 a fevereiro/2014). Na oportunidade, retificamos as notas de saídas que contabilizarão este item conforme demostramos na tabela acima. Cópia xerográfica **anexa**.

# 5.6 – hidroclorotiazida 25mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
-	das entregas	
	3.000	000022/2013
	540	000034/2013
17.040	5.000	000043/2013
	2.500	000049/2013(*)
	3.000	000054/2013(*)

		3.000	000005/2014(*)
Totais	17.040	17.040	

**Justificativa:** Onde se lê 14.040, leia-se 17.040, conforme relatório extraído do sistema, referente (março/2013 a fevereiro/2014). Na oportunidade, informamos que deixamos de contabilizar as notas de saídas nº 000049/2013(\*), 000054/2013(\*) e 000005/2014(\*), em virtude das mesmas encontrarem-se fora dos nossos arquivos. Cópia xerográfica **anexa**.

# 5.7 – Mebendazol 100mg/5ml susp.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
-	das entregas	
	50	000034/2013(*)
100	50	000049/2013(*)
Totais 100	100	

**Justificativa:** Em tempo, retificamos as notas de saídas que contabilizam este item: são as de números 000034/2013(\*) e a 000049/2013(\*), conforme cópia xerográfica **anexa**.

# 5.8 – Metformina 850mg comprimido.

Relatório março/2013 a fevereiro/2014	Levantamento	Notas de Saídas
	das entregas	
	500	000026/2013(*)
	2.600	000034/2013
16.900	3.000	000043/2013(*)
	3.600	000049/2013
	3.200	000054/2013(*)
	4.000	000005/2014
Totais 16.900	16.900	

**Justificativa:** Onde se lê 12.900, leia-se 16.900, conforme relatório extraído do sistema, referente (março/2013 a fevereiro/2014). Na oportunidade informamos que deixamos de contabilizar as notas de saídas nº 000026/2013(\*), 000043/2013(\*) e a 000054/2013(\*), mencionadas na tabela acima, em virtude das mesmas estarem fora dos nossos arquivos.

2) Com referência ao controle dos medicamentos existentes nas Unidades Básicas de Saúde, esta Secretaria está tomando as providências cabíveis no sentido da implantação das Fichas de Prateleira, visando atender às normas de gestão e possibilitando assim a máxima transparência do seu estoque.

Em relação aos comprovantes de recebimento de medicamentos oriundos e dispensados por meio do Almoxarifado desta SMS, informamos que todas as notas de saídas extraídas do sistema informatizado sempre são efetivadas em duas vias, sendo a primeira destinada ao arquivo do setor e a segunda à UBS requisitante.

Entretanto, como ressaltamos na Ordem de Serviço nº 201406572, Item 02, a Municipalidade deverá adquirir R\$ 836.645,00 em Equipamentos/Material permanente para diversas UBS do

município, conforme Propostas enviadas ao MS nº 11750.074000/1140-01, 11750.074000/1140-08 e 11750.074000/1140-11, e dentro do escopo dessas propostas estão previstos a aquisição de computadores, roteadores wireless e, principalmente, leitores de códigos de barras, o que permitirá a baixa dos medicamentos de forma totalmente automática e informatizada, garantindo maior eficiência no controle dos estoques.

A Secretaria Municipal de Saúde está adotando as providências necessárias no sentido de criar e alimentar planilhas de acompanhamento de pacientes atendidos e medicamentos dispensados, inclusive, para isso, criou um Núcleo de Gestão, Projetos e Acompanhamento (NUGESPA), que é vinculado ao gabinete do Secretário."

#### Análise do Controle Interno:

Na apresentação das justificativas para as inconsistências encontradas entre o sistema de controle de estoque de medicamentos e as guias de remessas arquivadas, o gestor municipal da saúde comprova que o controle de estoques é deficiente e intempestivo, tendo em vista que, conforme o mesmo demonstra, várias guias de remessas não se encontravam devidamente arquivadas após a alimentação do sistema, outras nem foram lançadas no sistema quando de suas remessas e medicamentos doados pelo estado e outros municípios não tinham sido incorporados ao estoque da SMS. E como há apenas informações de que serão tomadas providências futuras para a melhoria do sistema de controle e distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica, fica mantida a constatação.

# 2.2.4 Local e forma inadequada de estocagem dos medicamentos na farmácia da USF de São José da Caatinga

### Fato:

Quando da verificação "in loco" dos estoques de medicamentos da farmácia da Unidade de Saúde da Família do povoado São José da Caatinga, verificou-se que os medicamentos não estavam em condições de estocagem adequadas, em desacordo com as recomendações contidas no Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica — Instruções Técnicas para a sua Organização", elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme demonstrado a seguir:

- 1. Temperatura a sala da USF onde se localiza a farmácia além de ser pequena não permite que o ambiente tenha ventilação suficiente e não existe um aparelho de ar condicionado que permita a manutenção de uma temperatura média ambiental entre 15 e 30°C. Conforme descreve o item 4.2.3. Procedimentos Operacionais para Estocagem do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica Instruções Técnicas para a sua Organização": Estocar os medicamentos de acordo com as condições de conservação recomendadas pelo fabricante. Em caso de não haver recomendação específica, devem-se estocar os produtos em temperatura ambiente (15~30°C).
- 2. Estocagem as estantes onde se encontram os medicamentos são de madeira, abertas apenas na parte da frente, conforme registro fotográfico 3. A madeira é um material que absorve calor do ambiente, que aliada ao tipo de confecção da estante acaba dificultando a circulação interna de ar e facilitando a formação de zonas de calor, pois, esta é uma condição ambiental diretamente responsável por grande número de alterações e deteriorações nos medicamentos. Elevadas temperaturas são contra-indicadas para medicamentos porque podem acelerar a indução de reações químicas, ocasionando a decomposição dos produtos e alterando a sua eficácia.

# Registro fotográfico 3



Estocagem inadequada dos medicamentos da farmácia localizada na USF de São José da Caatinga.



Estocagem inadequada dos medicamentos da farmácia localizada na USF de São José da Caatinga.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

**"Temperatura** – A SMS reconhece a necessidade de refrigeração da sala de estocagem de medicamentos, motivo pelo qual apresentou dentro do escopo da Proposta MS nº 11750.074000/14-001, 11750.074000/14-008 e 11750.074000/14-011 (**cópia já anexada**) a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as suas diversas unidade de saúde, inclusive a Farmácia da UBS São José da Caatinga.

**Estocagem** – As propostas acima citadas também contemplam a aquisição de prateleiras novas, de aço, que serão instaladas nesta e demais unidades."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal reconhece as falhas apontadas relativas aos locais onde funcionam as farmácias nas UBS/USF e informa que apresentou projeto para uma solução futura do problema, porém a situação do local em que se encontram os medicamentos na USF requeria uma solução imediata, a qual o mesmo não apresentou. Mantém-se, portanto, a constatação.

# 2.2.5 Edital com critério de julgamento e classificação de propostas (menor preço por lote e não por itens) facilitador da restrição ao amplo caráter competitivo do certame.

#### Fato:

No Pregão Presencial n.º 01, realizado em 22/05/2013, com a participação de treze empresas e tendo como objeto a aquisição parcelada de medicamentos (farmácia básica, injetáveis e psicotrópicos) e materiais diversos (odontológicos, laboratórios, ambulatórios e de raio-x) para o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE, foi utilizado como critério de julgamento e classificação das propostas, sem quaisquer justificativas no processo, o de menor preço por lote. Situação que, facilitadora da restrição ao amplo caráter competitivo do certame, vai de encontro ao disposto no art. 3°, § 1°, inciso I, art. 15, inciso IV, e art. 23, § 1° da Lei 8.666/1993. O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência (como, por exemplo, Súmula nº 247 e Acórdão 2077/2011-TCU-Plenário) no sentido de determinar aos órgãos e entidades, quando contratam objetos divisíveis, a adjudicação por itens e não pelo preço global, quando possível, com o intuito de acudirem ao procedimento empresas que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento de todo o objeto, podem fazê-lo com relação a itens deste.

Registre-se que não consta no processo qual foi o critério utilizado para definição da quantidade de lotes, bem como para a seleção de itens incluídos em cada um. A responsabilidade pelas falhas apontadas é do Pregoeiro, que adjudicou as propostas apresentadas pelas empresas participantes, bem como da Secretária Municipal de Saúde, que homologou o resultado da licitação e celebrou os contratos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação: "Pertinente a este registro, informamos que o critério de julgamento das propostas de preços não foi determinado pela Secretária Municipal de Saúde, uma vez que não entende da lei de licitações e contratos (8.666/93), bem como da Lei nº 10.520/2002, que trata exclusivamente dos pregões, contudo, analisando as referidas leis nesta oportunidade, entendemos que a municipalidade respeitou os ditames do art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, posto que somente estabelece o julgamento pelo menor preço, não exigindo taxativamente, expressamente, que seja de forma individualiza, ou seja, por item, senão vejamos:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;" (grifo nosso).

Independentemente do comentado acima, registramos que a Secretaria Municipal de Saúde já está procedendo seus pregões por preço unitário, para atender as recomendações do TCU e CGU, com o fito de ampliar os critérios de julgamentos, ou seja, a SMS demandou à Secretaria Municipal de Administração de Japaratuba (órgão responsável pelas compras públicas no município), em novembro de 2013, a realização de licitação para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar a serem utilizados no decorrer do ano de 2014. O certame ocorreu no final do mês de março de 2014, sendo que os processos licitatórios tombados sob n°s 02 e 03/2014 (Pregões) foram feitos por item e não em bloco, conforme pode ser constatado em arquivo magnético que segue em **anexo**.

No mais, salientamos que o critério adotado, não foi realizado com o intuito de burlar as leis vigentes, nem mesmo contando com a utilização de má-fé ou dolo por parte de quem quer que seja, com o fito de restringir participantes, o que norteia para sua legalidade e regularidade".

#### Análise do Controle Interno:

Em linhas gerais, há a concordância do gestor quanto ao apontamento, demonstrando ele, inclusive, que os procedimentos posteriores à fiscalização da CGU adotarão o critério de menor preço por item. Dessa forma, mantém-se a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406642 Município/UF: Japaratuba/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.740.700,08

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde, no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Ausência de apresentação de documentos comprobatórios de débitos ocorridos na conta bancária utilizada para repasse federal de recursos do Bloco de Atenção Básica.

#### Fato:

Ocorreram os seguintes débitos no exercício 2012, na conta bancária nº 11.958-X do Banco do Brasil (Agência 2206-3) utilizada para repasse federal do Bloco de Atenção Básica, sem que o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE tenha apresentado, para a Controladoria Geral da União, a documentação comprobatória das despesas:

Quadro 1 – Débitos na conta bancária do Bloco de Atenção Básica

Data do Débito	Valor (R\$)
16/05	13.921,56
21/05	11.164,00
15/06	3.571,20
26/07	414,00

31/07	23.583,00
16/08	2.919,00
23/08	34.856,80
23/08	10.602,80
27/08	7.840,00
24/09	49.795,54
02/10	82.620,44

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que pertine a este questionamento, salientamos que trata-se de documentação alusiva à gestão anterior (2009-2012), contudo, não a deixaram, na forma documental, nos arquivos da Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE.

Ressaltamos que o Município de Japaratuba/SE propôs uma ação de busca e apreensão, cópia já anexada, para que a ex-Gestora entregasse todo o material pertencente ao Executivo Municipal, todavia, até a oportunidade não logrando êxito.

No interstício entre a chegada do relatório da GGU e o atendimento do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde, buscamos informações com a empresa de contabilidade contratada em 2009/2012 para que nos subsidiasse na apresentação da documentação, contudo, somente conseguimos material extraído do seu sistema de contabilidade informatizado, constando somente Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos, os quais estamos encaminhando nesta oportunidade, por entender que deva subsidiar os técnicos deste conceituado Ente Federal.

Em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5°, inciso LV, entendemos que a pessoa responsável deva ser oficializada dos fatos constantes do Relatório da CGU, para que possa se defender, exercendo plenamente os seus direitos dispostos na Carta Magna."

### Análise do Controle Interno:

Em virtude de os documentos citados na manifestação (notas de empenho e ordens de pagamento) não serem suficientes para comprovar as despesas que resultaram nos débitos na conta bancária do Bloco de Atenção Básica, mantém-se a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

# 2.1.2 Movimentação de recursos destinados à Atenção Básica em Saúde por meio de conta bancária não específica.

#### Fato:

Em desatendimento ao disposto nos artigos 5° e 6° da Portaria GM/MS n° 204/2007, foram realizadas, no exercício 2012, transferências de recursos financeiros da conta bancária do Bloco de Atenção Básica (n° 11.958-X mantida na agência 2206-3 do Banco do Brasil) para a conta bancária utilizada para movimentar recursos vinculados ao Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (n° 11.959-8, agência 2206-3 do Banco do Brasil), conforme apresentado no quadro 2:

Quadro 2 – Transferência de recursos para o Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Data do Débito	Valor (R\$)
30/01	27.750,00
24/02	27.750,00
22/03	25.259,00
25/04	32.227,00
25/05	32.227,00
21/06	32.227,00
24/07	32.227,00
24/08	32.227,00
21/09	32.227,00
06/11	32.227,00
26/11	32.227,00
27/12	32.227,00

Tal procedimento resultou no pagamento de ações de atenção básica à saúde (folha de pagamento dos agentes comunitários de saúde e aquisição de combustível), em determinados meses dos exercícios 2012 e 2013, por meio da conta bancária que recebe recursos para o Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A responsabilidade pelas falhas apontadas é do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal, responsáveis pela autorização dos pagamentos nos exercícios 2012 e 2013.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre este apontamento, ressaltamos que fora feita a restituição para a conta corrente nº 11959-8, Ag. 2206-3, do Banco Brasil, dos valores pagos equivocadamente em 2013, no patamar de R\$ 132.338,85 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme se depreende ao perlutrar o comprovante de transferência em anexo, sanando "asim" (sic) o suscitado.

Observamos que a devolução fora feita tomando como base os valores líquidos, uma vez que os descontos de INSS ficaram depositados na conta específica, não sendo plausível o ressarcimento pelo valor global.

Por fim, salientamos que as transferências equivocadas foram feitas sem contar com má-fé ou dolo por parte de quem quer que seja, com o fito de burlar as leis vigentes, somente configurando falhas procedimentais, de caráter meramente formal, que não caracterizam danos e/ou prejuízo ao erário."

#### Análise do Controle Interno:

A devolução de recursos financeiros não abrangeu todas as transferências indevidas ocorridas da conta bancária do Bloco de Atenção Básica, motivo pelo qual se mantém a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

# 2.1.3 Gastos na aquisição de combustível e na manutenção de veículos sem comprovação de vínculo com ações do Bloco da Atenção Básica.

#### Fato:

A análise da documentação comprobatória das despesas na aquisição de combustível/lubrificante e na manutenção de veículos, realizadas nos exercícios 2012 e 2013 com recursos financeiros do Bloco de Atenção Básica, em conjunto com a análise do controle de uso de veículos apresentado pela administração municipal de Japaratuba/SE, não permitem concluir que os gastos tenham ocorrido em decorrência do uso de veículos exclusivamente no âmbito da atenção básica à saúde. Os controles do ano de 2013 (disponibilizados apenas os de três veículos) apresentam preenchimento incompleto e sequer indicam a finalidade dos deslocamentos.

Além disso, não foram disponibilizados controles do uso dos veículos no ano de 2012, sob a alegação de que os documentos da gestão anterior não foram localizados na Secretaria de Transporte e Tráfego. Seguem os débitos na conta bancária nº 11.958-X, mantida no Banco do Brasil (Agência 2206-3), do Bloco de Atenção Básica:

Quadro 3 – Gastos sem comprovação de vínculo com ações do Bloco da Atenção Básica

Data do Débito	Valor (R\$)	Tipo de Despesa
24/02/2012	12.723,64	
13/03/2012	12.567,18	
20/04/2012	14.034,61	
16/05/2012	13.921,56	combustível/lubrificante
20/07/2012	16.015,24	Combustiver/fubrificante
16/08/2012	17.921,04	
27/12/2012	15.460,26	
31/12/2012	40.900,00	
06/03/2013	3.865,32	
14/05/2013	9.908,45	manutanaão da vaígulos
16/05/2013	5.100,00	manutenção de veículos
29/05/2013	17.898,9	
14/06/2013	11.591,25	combustível/lubrificante

Data do Débito	Valor (R\$)	Tipo de Despesa	
15/08/2013	20.257,34		
13/09/2013	22.856,86		
19/09/2013	6.764,76	manutenção de veículos	
12/11/2013	8.635,13	combustível/lubrificante	
12/12/2013	11.045,55	- combustive/iubrilicante	
20/12/2013	15.656,98	manutanaão da vaículas	
20/12/2013	1.368,81	manutenção de veículos	

A responsabilidade pelas falhas apontadas é do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e do(a) Prefeito(a) Municipal, responsáveis pela autorização dos pagamentos nos exercícios 2012 e 2013.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Todos os gastos apresentados referem-se a veículos de uso exclusivo da Atenção Básica de Saúde do Município, declaração esta que conta com fé pública, provando a veracidade dos fatos aqui narrados, instituto este que detém o Secretário Municipal de Saúde.

Desde o início do mês de abril/2014, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) adotou um novo modelo de Boletim Diário de Viagem cujas características permitem o registro mais detalhado do uso dos veículos, conforme cópia em anexo. Do mesmo modo, o gestor do Fundo Municipal de Saúde determinou maior rigor por parte da Coordenação de Transportes no que se refere ao preenchimento dos referidos Boletins e no acompanhamento do uso dos transportes.

Sendo assim, em observância ao instituto da fé pública e da presunção da veracidade dos atos administrativos, entendemos como justificado o ponto em questão, para todos os efeitos jurídicos."

# Análise do Controle Interno:

O gestor municipal alega que "todos os gastos apresentados referem-se a veículos de uso exclusivo da Atenção Básica de Saúde do município", mas a documentação analisada não permite essa conclusão, motivo pelo qual fica mantida a ocorrência.

#### Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

# 2.1.4 Utilização de recursos do Bloco de Atenção Básica em desacordo com a finalidade do incentivo financeiro.

#### Fato:

Em desatendimento ao indicado no artigo 6°, § 2°, inciso V da Portaria GM/MS n° 204/2007, o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE utilizou no exercício 2012, conforme quadro 4, recursos da conta bancária n° 11.958-X mantida no Banco do Brasil (Agência 2206-3), do Bloco de Atenção Básica, no pagamento de despesas originárias de serviços de construção de postos de saúde. O citado dispositivo da norma abre exceção apenas no caso de as obras de construções novas se referirem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde:

Quadro 4 – Utilização de recursos do Bloco de Atenção Básica em desacordo com a finalidade do incentivo financeiro

Data do Débito	Valor (R\$)	Tipo de Despesa
20/04	40.349,51	Construção de Posto de Saúde do povoado Várzea Verde
05/06	10.398,18	Construção de Posto de Saude do povoado varzea verde
19/06	41.468,06	Construção de Posto de Saúde no Assentamento Caraíbas

A responsabilidade pelas falhas apontadas é da Secretária Municipal de Saúde e da Prefeita Municipal, responsáveis pela autorização dos pagamentos no exercício 2012.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que pertine a este apontamento, salientamos que tratam-se de atos administrativos alusivos à gestão anterior (2009-2012), devendo recair a responsabilidade exclusivamente para os ex-Gestores, conforme posicionamento dos próprios técnicos da CGU.

Em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5°, inciso LV, entendemos que a pessoa responsável deva ser oficializada dos fatos constantes do Relatório da CGU, para que possa se defender, exercendo plenamente os seus direitos dispostos na Carta Magna."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação não apresenta esclarecimentos acerca do questionamento relatado, motivo pelo qual a constatação é mantida.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

# 2.1.5 Ausência de apresentação de documentos comprobatórios de débitos ocorridos na conta bancária utilizada para repasse federal de recursos do Bloco de Atenção Básica em 2013

#### Fato:

Em exame aos extratos bancários da conta bancária nº 11.958-X, da ag. 2206-3 do banco do Brasil, conta específica para movimentação dos recursos do Bloco de Atenção Básica, no exercício 2013, constatou—se a existência de diversos débitos sem que os correspondentes processos de despesa tivessem sido apresentados, pelo Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE, para a Controladoria Geral da União:

Quadro 5 – Débitos na conta bancária do PAB

Data do Débito*	Valor (R\$)
28/02/2013	13.960,12
09/05/2013	11.717,70
28/05/2013	5.587,16
05/09/2013	1.247,25
05/09/2013	1.129,86
26/09/2013	9.731,59
26/09/2013	27.569,72
26/09/2013	19.910,57
26/09/2013	11.218,26
16/12/2013	1.247,00
26/12/2013	11.430,71
26/12/2013	56.244,05
26/12/2013	35.192,40
26/12/2013	15.189,05
Total	221.375,44

Considerando que os débitos foram realizados mediante autorização da então Secretária de Saúde, bem como do atual Secretário, atribui-se a eles, de forma solidária, a responsabilidade pela situação apontada.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação: "No que pertine a este tópico, **estamos** encaminhando os comprovantes de despesas debitados na conta corrente nº 11.958-X, Ag. 2206-3, do Banco do Brasil, para saneamento do solicitado pela Controladoria Geral da União".

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a disponibilização dos documentos, verificou—se que as despesas realizadas foram objeto de apontamentos neste relatório, no tocante a utilização de combustíveis sem indicação da relação com as ações da atenção básica e transferência da conta específica do Piso de Atenção Básica para outras contas, com a finalidade de pagar folha de salários. Dessa forma, mantém-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

# 2.1.6 Utilização de recursos do Programa Saúde na Escola (Bloco de Atenção Básica) em desacordo com a finalidade prevista

#### Fato:

De acordo com o artigo 9°, da Portaria GM/MS n.º 204/2007, *caput*, o Bloco de Atenção Básica é constituído pelos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável. Em seu artigo 11, a referida Portaria define que o Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável é constituído por "recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como: I - Saúde da Família; II - Agentes Comunitários de Saúde; (...) VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico". Nesse cenário, por meio do Decreto n.º 6286/2007 foi criado o Programa Saúde na Escola, que tem por finalidade "(...) contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde" (art. 1°, caput). No referido Decreto há previsão, em seu artigo 4°, de diversas ações em saúde a serem implementadas no âmbito do programa, tais como avaliação clínica, nutricional, oftalmológica, saúde e higiene bucal e auditiva. Além destas, cite-se, também, ações voltadas para redução da morbimortalidade por acidentes e violências, e de prevenção e redução do consumo do álcool.

Solicitou—se a apresentação das Manifestações de Interesse, e/ou Termos de Compromisso Municipal, referentes às adesões do município ao Programa Saúde na Escola — PSE, acompanhados dos documentos relacionados ao planejamento das ações a serem desenvolvidas com recursos do PSE nos exercícios 2011 e 2012". Em resposta a Prefeitura de Japaratuba informou que "(...) não encontrou em seus arquivos nenhum documento relativo ao período da gestão municipal anterior à atual, inclusive registros dos anos 2011 e 2012 do Programa Saúde na Escola (PSE)".

Em exame ao único processo de pagamento efetuado com recursos do Programa, constatouse que os recursos disponíveis (saldo do exercício anterior e repasse para o exercício 2012) foram utilizados na aquisição de três veículos de passeio, fato que sinaliza o descumprimento das normas que regem o Programa, uma vez que, conforme mencionado, o PSE tem por finalidade realizar atividades que tenham caráter orientativo para os jovens.

Considerando que a despesa foi realizada mediante autorização da então Prefeita e da Secretária de Saúde, atribui-se a elas, de forma solidária, a responsabilidade pela situação apontada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação: "No que pertine a este apontamento, salientamos que

trata-se de documentação alusiva à gestão anterior (2009-2012), contudo, não a deixaram, na forma documental, nos arquivos da Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE.

Ressaltamos que o Município de Japaratuba/SE propôs uma ação de busca e apreensão, **cópia já anexada** para que a ex-Gestora entregasse todo o material pertencente ao Executivo Municipal, todavia, até a oportunidade não logrando êxito.

Em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5°, inciso LV, entendemos que a pessoa responsável deva ser oficializada dos fatos constantes do Relatório da CGU, para que possa se defender, exercendo plenamente os seus direitos dispostos na Carta Magna".

#### Análise do Controle Interno:

O atual gestor menciona que por ser o apontamento referente a fatos ocorridos em 2012, portanto em gestão anterior, não cabe a ele se manifestar. Portanto, diante da ausência dos esclarecimentos necessários, mantém-se a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

### 2.1.7 Aquisição indevida de medicamentos com recursos do Bloco de Atenção Básica

#### Fato:

Em desatendimento ao indicado no art. 6°, da Portaria GM/MS n° 204/2007, o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE adquiriu, no exercício 2012, medicamentos com recursos do Bloco de Atenção Básica. De acordo com o dispositivo legal citado, os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. Seguem os débitos na conta bancária do Bloco de Atenção Básica (conta bancária n° 11.958-X, da Ag 2206-3 do banco do Brasil):

Quadro 9 - Aquisições indevidas de medicamentos

Data do Débito	Valor (R\$)
21/05/2012	11.164,00
15/06/2012	3.571,20
26/07/2012	6.563,80
26/07/2012	414,00
31/07/2012	23.583,00

16/08/2012	2.919,00
23/08/2012	34.856,80
23/08/2012	10.602,80
27/08/2012	7.840,00
24/09/2012	49.795,54
02/10/2012	82.620,44
05/12/2012	28.422,68

Considerando que as despesas foram realizadas mediante autorização da então Secretária de Saúde, atribui-se a ela a responsabilidade pela situação apontada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação: "No que concerne a este apontamento, ressaltamos que tratam—se de atos administrativos alusivos à gestão anterior (2009-2012), devendo ser responsabilizados os gestores da época.

Em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5°, inciso LV, entendemos que a pessoa responsável deva ser oficializada dos fatos constantes do Relatório da CGU, para que possa se defender, exercendo plenamente os seus direitos dispostos na Carta Magna".

#### Análise do Controle Interno:

O atual gestor menciona que por ser o apontamento referente a fatos ocorridos em 2012, portanto em gestão anterior, não cabe a ele se manifestar. Portanto, diante da ausência dos esclarecimentos necessários, mantém-se a constatação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Fracionamento de despesas na aplicação de recursos do bloco de atenção básica

#### Fato:

Solicitou-se ao gestor municipal a disponibilização dos "Processos licitatórios e/ou de dispensa/inexigibilidade relativos aos gastos com execução de ações nos Programas de Saúde com utilização de recursos federais (...)", bem como a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos transferidos para o Bloco de Atenção Básica.

Da análise das despesas realizadas com recursos do referido Bloco, constatou-se a existência de fracionamento das despesas com aquisição de combustíveis, e manutenção de veículos, prática vedada pela Lei n.º 8.666/93 (art. 23, § 5°) e que possui farta jurisprudência contrária, assentada nos julgados do Tribunal de Contas da União, a exemplos dos Acórdãos n.º 1.386/2005 (Segunda Câmara) e 82/2005 (Plenário). Os quadros 6 e 7 retratam a situação apontada, demonstrando as despesas efetuadas de forma fracionada:

Quadro 6 – Fracionamento de despesas com manutenção de veículos

Natureza da Despesa	Data do Débito	Valor
Manutenção de Veículos	06/03/2013	3.865,32
	14/05/2013	9.908,45
	16/05/2013	5.100,00
	29/05/2013	17.898,90
Total		36.772,67

Quadro 7 – Fracionamento de despesas com combustível

Natureza da Despesa	Data do Débito	Valor
Combustível	14/06/2013	11.591,25
	15/08/2013	20.257,34
	13/09/2013	22.856,86
	12/11/2013	8.635,13
	12/12/2013	11.045,55
Total		74.386,13

A responsabilidade pela situação apontada é da então Secretária de Saúde, bem como do atual Secretário, gestores responsáveis pela autorização das despesas mencionadas neste fato.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

### "Fracionamento de despesas com manutenção de veículos

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação: "A princípio, registramos que do cômputo do suposto fracionamento, devemos extrair, de forma categórica, o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e

cem reais) que trata exclusivamente de aquisição de pneus, não tendo nada haver com as aquisições de peças e serviços de manutenção de veículos.

As aquisições de pneus estão embasadas legalmente pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo-a considerada legal, para todos os efeitos jurídicos, uma vez que se deu por Dispensa de Licitação.

No tocante ao restante do valor, entendemos tratar-se de serviços imprevisíveis, não programados, que não podem ser mensurados, é tanto que até serviço de guincho foi pago, demonstrando a urgência na recuperação dos veículos, bem como a imprevisibilidade.

A Secretaria Municipal de Saúde de Japaratuba/SE, tem uma frota diversificada, com vários modelos de veículos, não podendo estocar peças em almoxarifado, somente acionando os prestadores de serviços quando de manutenções corretivas e/ou preventivas.

Vejamos que nos pagamentos em foco constam as placas dos veículos Gol HZS-5354, Logan NVN-3705, Logan NVN-3735, Logan NVN-3995, Corsa HZP-1312, demonstrando a variedade de marcas e modelos, o que dificulta qualquer estocagem de peças.

Na realidade foram serviços executados de forma urgência, de maneira corretiva, o que denota a aplicação dos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, para não causar danos e/ou prejuízos aos serviços e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

No mais, as peças e serviços foram contratados por preços de mercado e compatíveis com os praticados no âmbito da administração pública, demonstrando que antes de qualquer coisa, a boa-fé administrativa prevalece.

### Fracionamento de despesas com combustível

Conforme é possivel verificar no Pregão Presencial nº 01/2013, a Municipalidade realizou licitação para "contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível gasolina comum e óleo diesel, destinados a veículos da Prefeitura Municipal de Japaratuba, para atender às necessidades das Secretarias Municipais para o exercício de 2013" no dia 08 de fevereiro de 2013.

O referido certame resultou no Contrato de Fornecimento de Combustível nº 04/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Japaratuba (Fundo Municipal de Saúde) e o Posto Andrade e Sales LTDA, no valor de R\$ 656.946,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais), dentre outros, que passou a fornecer os referidos produtos, desconfigurando o suposto fracionamento detectado pela CGU, conforme cópia documental em **anexo**.

As despesas elencadas pela CGU são originárias do Pregão Presencial nº 01/2013, demonstrando que não houve fracionamento de despesas, o norteia para suas legalidades e regularidades".

#### Análise do Controle Interno:

Analisando as informações prestadas pelo gestor, conclui—se que havia procedimento licitatório em momento anterior às aquisições por nós citadas. Dessa forma, acata-se a sua manifestação quanto ao item combustível. Para as despesas com manutenção, contudo, não há como acatar a manifestação apresentada. O gestor alegou que a diversidade da frota e a imprevisibilidade da necessidade de manutenção o impediam de licitar. Tal alegação não pode ser recepcionada, uma vez que as despesas devem ser objeto de planejamento para todo o exercício, além do fato de ser a manutenção preventiva a forma de evitar situações que resultem em elevados dispêndios de recursos, bem como despesas com veículos que denotem antieconomicidade. Dessa forma, a justificativa apresentada para as despesas com manutenção de veículos não será acatada.

# 2.2.2 Transferências indevidas de recursos da conta única da Atenção Básica para contas da Prefeitura de Japaratuba

#### Fato:

Em exame aos extratos bancários da conta específica do Bloco de Atenção Básica (Ag. 2206-3, Conta 11.958-X do Banco do Brasil) referentes ao exercício 2013 (janeiro a dezembro), constatou-se que a Prefeitura de Japaratuba realizou diversas transferências de recursos para contas municipais, em inobservância ao disposto nos artigos 1° e 2°, caputs, do Decreto n.º 7.507/2011, que preveem que os recursos de que tratam as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90 devem ser depositados e mantidos em contas específicas abertas em instituições financeiras oficiais federais até sua destinação final. O referido Decreto define, ainda, que a movimentação dos recursos deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1°, do artigo 2°). Dessa forma, as transferências que foram realizadas pela Prefeitura de Japaratuba ocorreram sem amparo na legislação que rege o Programa. No Quadro 8 são demonstrados os valores movimentados em desacordo com a norma citada:

Quadro 8 – Movimentação financeira em desacordo com o Programa

Data do Débito	Valor (R\$)	
28/02/2013	10.750,63	
27/03/2013	42.726,18	
28/03/2013	17.859,12	
29/04/2013	22.784,75	
29/04/2013	46.226,90	
28/05/2013	57.508,70	
29/05/2013	9.818,38	
29/05/2013	36.647,66	
26/06/2013	29.893,38	
26/06/2013	56.475,21	
26/07/2013	55.772,41	
26/07/2013	26.476,31	
27/08/2013	12.440,06	
27/08/2013	47.686,91	
27/08/2013	5.333,81	
27/08/2013	27.866,53	
27/08/2013	14.197,68	
27/08/2013	9.325,79	
26/09/2013	52.257,04	
24/10/2013	6.932,82	
24/10/2013	17.196,08	
24/10/2013	48.226,01	
24/10/2013	25.697,21	
24/10/2013	20.370,54	
24/10/2013	11.024,10	
05/11/2013	3.759,09	
27/11/2013	11.694,29	
27/11/2013	48.226,01	
27/11/2013	27.199,42	
27/11/2013	16.393,08	
Total	818.766,10	

Ressalte-se que a transferência de recursos da conta única da Atenção Básica para outras contas além de infringir as disposições legais, dificulta a verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos, bem como da adequação das despesas realizadas com os objetivos específicos desse bloco de financiamento.

Considerando que as transferências foram realizadas mediante autorização da então Secretária de Saúde, bem como do atual Secretário, atribui-se a eles, de forma solidária, a responsabilidade pela situação apontada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"As ocorrências detectadas pela Controladoria Geral da União não se tratam de transferências indevidas, ilegais, mas sim de transferências legais para efetivação do pagamento de folhas dos servidores municipais, conforme material em **anexo**, ou seja, os Bancos do Brasil e Banese somente aceitam os créditos das remunerações dos servidores em

arquivos digitais, que são depositados nas contas correntes nºs 10.022-6, Ag. 2206-6 – FOPAG e 300176-4, Ag. 041, respectivamente.

Para tanto, foram firmados convênios com estes bancos, a exemplo do que ora se **encaminha**, demonstrando não serem transferências ilegais.

O Estado de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado e todas as Prefeituras do Estado procedem desta forma, não configurando qualquer ilegalidade e/ou irregularidade.

Os créditos entram nestas contas bancárias e são distribuídos para as contas específicas dos servidores municipais, para saldar os seus vencimentos mensais, não configurando qualquer mácula às normas vigentes.

Na realidade, trata-se apenas de um procedimento exigido pelas entidades bancárias, para facilitar os créditos do funcionalismo municipal, não se enxergando qualquer má-fé ou dolo com o fito de burlar as leis vigentes.

Sendo assim, entendemos como justificado o item em debate, para todos os efeitos jurídicos".

### Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação do gestor, a transferência dos recursos, conforme mencionado, está em desacordo com o disposto no art. 2°, *caput*, do Decreto nº 7.507/2011. Além disso, vale ressaltar que o convênio enviado como exemplo, referente ao Banco do Brasil, não traz qualquer informação quanto à obrigatoriedade da transferência dos recursos da conta específica para outras, de modo a ser esta a única forma de operacionalizar os pagamentos. Ele menciona, em linhas gerais, apenas a forma pela qual será remunerada a instituição pela prestação do serviço, não havendo menção à impossibilidade de utilizar a conta do Piso de Atenção Básica para fins de pagamento a fornecedores. Pelo exposto, mantém-se a constatação.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406382 Município/UF: Japaratuba/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre ações da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal, no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a consistência e elaboração do Plano de Saúde e do Relatório de Gestão da Saúde. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Relatório Anual de Gestão da Saúde (exercício 2012) não apresenta conteúdo que permita o acompanhamento e fiscalização do uso de recursos financeiros em ações de saúde.

#### Fato:

O conteúdo do Relatório Anual de Gestão da Saúde (competência 2012) não apresenta os elementos mínimos exigidos pelo artigo 6° da Portaria GM/MS n° 3.176/2008, principalmente no que se refere:

- a) aos objetivos, às diretrizes e às metas do Plano de Saúde;
- b) às ações e metas anuais definidas e alcançadas na Programação Anual de Saúde;
- c) aos recursos orçamentários previstos e executados;
- d) às observações específicas relativas às ações programadas;
- e) à análise da execução da Programação Anual de Saúde, a partir das ações e metas, tanto daquelas estabelecidas, quanto das não previstas, e às recomendações para a Programação Anual de Saúde do ano seguinte e para eventuais ajustes no Plano de Saúde vigente.

No Relatório Anual de Gestão da Saúde, relativo à competência 2012, os seguintes campos destinados a informações estão sem preenchimento: Metas Anuais e Recursos Orçamentários vinculados à Programação Anual de Saúde; Demonstrativo de Utilização de Recursos (como, por exemplo, os oriundos de repasse federal); Demonstrativo Orçamentário das Despesas com Saúde.

De acordo com o disposto no art. 3º do normativo supracitado, o Relatório Anual de Gestão da Saúde serve como instrumento de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo resultado demonstra o processo contínuo de planejamento e é instrumento indissociável do Plano de Saúde e de suas respectivas Programações Anuais de Saúde.

A elaboração do Relatório Anual de Gestão da Saúde é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que o conteúdo do Relatório Anual de Gestão da Saúde apresente os elementos mínimos exigidos pelos normativos do Ministério da Saúde.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a elaboração do Relatório de Gestão da Saúde não está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406441 Município/UF: Japaratuba/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal - no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada destina-se aos municípios, que para receberem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ressalvas na aprovação dos Relatórios de Atividades trimestrais do exercício de 2011, quadrimestrais de 2012, 1º e 2º quadrimestre/2013, além dos Relatórios Anuais de Gestão/2011-2012, pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Japaratuba/SE.

#### **Fato**

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Japaratuba/SE, criado pela Lei Municipal nº 104, de 10/12/1991, com alterações pelas Leis nº 135/1993 e nº 284/2003, através das Resoluções SMS/CMS-004, de 13/06/2013, e SMS/CMS-006, de 12/12/2013, aprovou com ressalvas os Relatórios de Atividades Trimestrais do exercício de 2011, os quadrimestrais do exercício de 2012, os Demonstrativos de Atividades do 1º e 2º Quadrimestre de 2013 e os Relatórios Anuais de Gestão/2011-2012, decorrente da falta de apresentação dos Demonstrativos Orçamentário-financeiros (Receita e Despesas).

Verificou-se através das atas de reuniões, a constante ausência do Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Saúde, que embora tenha apresentado justificativas para as ausências não disponibilizou os referidos atestados ou certificados para validação das informações.

O Secretário Municipal de Saúde é responsável pela não disponibilização da documentação necessária para que os Conselheiros exerçam suas atribuições, tais como relatórios orçamentário-financeiros quadrimestrais do município de Japaratuba/SE.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405982 Município/UF: Japaratuba/SE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 632205

Unidade Examinada: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 418.450,68

**Objeto da Fiscalização:** Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executados, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Informações sobre a execução do Termo de Compromisso n $^{\circ}$ TC/PAC-0493/07 (n $^{\circ}$ SIAFI 632205).

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Japaratuba assinou em 31/12/2007 o Termo de Compromisso n° TC/PAC-0493/07 (n° SIAFI 632205) para a construção de 115 Módulos Sanitários Domiciliares, sendo 32 do Tipo I e 83 do Tipo II, objeto da ação Melhorias Sanitárias Domiciliares inserida no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, por força desse Termo de Compromisso, ficou responsável por R\$ 350.000,00 de recursos federais, havendo também R\$ 68.450,68 de parcela complementar municipal. Ocorreu a liberação de uma parcela, no valor de R\$ 175.000,00, em 25/06/2010. A vigência original do Termo de Compromisso n° TC/PAC-0493/07 sofreu sucessivas prorrogações até 15/12/2013.

No ano de 2011, a Controladoria Geral da União realizou no município de Japaratuba/SE, durante a 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, exames acerca da aplicação dos recursos federais vinculados ao Termo de Compromisso n° TC/PAC-0493/07. À época, foram detectadas ocorrências de irregularidades, tais como: sobrepreço na proposta da empresa vencedora da licitação, edital de licitação com cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame, falhas na execução dos módulos sanitários domiciliares e pagamentos de despesas incompatíveis com o objeto do Termo de Compromisso n° TC/PAC-0493/07.

Em 31/07/2012 o Termo de Compromisso n° TC/PAC-0493/07 foi registrado no SIAFI na situação de "Inadimplente" em decorrência do não atendimento, pela administração municipal, de providências emitidas pelo setor técnico da FUNASA desde 23/12/2011. Já em 17/12/2012, a Superintendência Estadual de Sergipe da FUNASA emitiu a Notificação SOPRE/SECON/SUEST/SE n° 25/12, para a então Prefeita do município de Japaratuba/SE (CPF \*\*\*.114.395-\*\*), informando acerca da não aprovação da prestação de contas parcial em virtude da ausência de atendimento de pendências técnicas, bem como não apresentação de documentos comprobatórios de despesas.

Após a mudança do titular da gestão municipal de Japaratuba/SE, ocorrida em 01/01/2013, foi elaborado um Plano de Ação, pela administração municipal, com o objetivo de "retomar e dar continuidade na obra de construção" das melhorias sanitárias domiciliares. Entretanto, as pendências detectadas pela CGU e pelo setor técnico da FUNASA não foram sanadas. Desde 29/08/2013 o Termo de Compromisso n° TC/PAC-0493/07 possui no SIAFI situação de "Inadimplência Suspensa".

Em 24/02/2014, a Superintendência Estadual de Sergipe da FUNASA emitiu a Notificação SOPRE/SECON/SUEST/SE n° 05/14, destinada à ex-Prefeita do município de Japaratuba/SE (CPF \*\*\*.114.395-\*\*), cujo conteúdo trata da solicitação da prestação de contas final ou recolhimento ao erário dos recursos recebidos da FUNASA, no valor (histórico) de R\$ 175.000,00.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.1.2 Ausência de apresentação da prestação de contas do Termo de Compromisso $n^{\circ}$ TC/PAC-0493/07.

#### Fato:

Verificou-se que, em desatendimento ao disposto na alínea "a", item 3 do Termo de Compromisso n° TC/PAC-0493/07, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE não apresentou a prestação de contas da primeira parcela de recursos vinculados ao citado Termo de Compromisso, no valor de R\$ 175.000,00, liberada pela FUNASA em 25/06/2010. Em razão deste fato, o Termo de Compromisso n° TC/PAC-0493/07 foi registrado pela FUNASA no SIAFI, em 2012, na situação de "Inadimplente", modificandose a situação, a partir de 29/08/2013, para "Inadimplência Suspensa".

Por meio do Ofício nº 016, de 10/02/2014, destinado à Superintendência Estadual de Sergipe da FUNASA, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a Prestação de Contas do Termo de Compromisso n° TC/PAC-0493/07 contendo apenas informações

sobre o saldo, no valor de R\$ 3.472,39, do recurso financeiro contido na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso. Acrescentou, no documento, que "em relação à prestação de contas referente ao período anterior à 01/01/2013" não foram localizados nos "arquivos os documentos necessários para tal, portanto não foi possível a apresentação da mesma, sendo responsabilidade da ex-gestora prestar contas dos valores liberados até o dia 31/12/2012".

A responsabilidade pela falha apontada é da Prefeita Municipal antecessora da gestão atual, por não apresentar a prestação de contas relativa à primeira parcela de recursos liberada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Recomendações:

Recomendação 1: Instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial, no caso de permanecer a inadimplência.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406881 **Município/UF**: Japaratuba/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 9.130.796,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Japaratuba/SE.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

#### **Fato**

Em análise aos registros dos diários de classe e aos formulários de preenchimento do Sistema Projeto Presença dos estabelecimentos escolares sob amostra, constatou-se inconsistências nos percentuais informados (90% e 100% respectivamente) referentes à frequência dos alunos, que não cumpriram no bimestre de outubro e novembro de 2013, a frequência escolar mínima estabelecida pelo programa na Portaria Interministerial nº 3.789/2004 (85%), conforme relacionados no quadro 2:

Quadro 2 – Escolas com registros de frequência divergentes dos diários de classe.

		(	Outubro/2013			Novembro/2013		
ESCOLA	NIS ALUNO	Dias Letivos	Faltas	Presença (%)	Dias Letivos	Faltas	Presença (%)	
Escola Municipal	16635784692	22	15	31,81	20	9	55	
Vereador João Prado								
Jardim de Infância	22015475671	22	11	50	20	8	60	
Sossego da Mamãe								

A situação denota falhas nos procedimentos de controle adotados pelo Coordenador Master do Programa Bolsa Família quanto ao atendimento da condicionalidade da frequência educacional dos filhos dos beneficiários do Programa. Onde o dirigente não apresentou registro de adoção de medidas para reestabelecimento da frequência mínima

#### Manifestação da Unidade Examinada

"Ressaltamos que a impropriedade se deu devido ao procedimento de como a frequência do aluno era registrada. O operador Master enviava os formulários para as escolas e os (as) diretores informavam a frequência, cabendo apenas ao Operador Master alimentar a frequência no sistema, ou seja, este não fazia visitas às escolas para analisar se realmente a frequência estava sendo informada corretamente.

Para sanar este problema, estamos determinando que o Operador Master do Sistema Presença deste município vá até as escolas e faça a coleta dos dados necessários para a informação do percentual de frequência no sistema. Desta forma, objetiva-se resolver as divergências de informações entre a frequência escolar registrada na Unidade de Ensino e a lançada no sistema.

Não é demais registrar que os fatos aqui tratados não ocorreram com o fito de burlar as leis vigentes, nem mesmo estão eivadas de má-fé ou dolo por parte de quem quer que seja, o que permeia para o acatamento da solução do problema, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social já adotou as medidas corretivas para suprir as falhas formais detectadas pela Controladoria Geral da União."

#### Análise do Controle Interno

Na manifestação o gestor classifica como improbidade o fato apontado e determina apenas o acompanhamento na coleta de informações para preenchimento da frequência. Contudo, ressalta-se que em decorrência da falha nas informações observa-se a baixa frequência que demanda outras providências. Assim mantém-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

# 2.1.2 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Japaratuba/SE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2014, da RAIS/2012 e do Cadastro Único de 12/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 01/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Como resultado, constatou-se que 6 (seis) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004, conforme quadro 4:

Quadro 4 – Famílias beneficiárias do PBF com subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Código Familiar	NIS	N° integrantes	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto	Renda pe Familia	-
Tallilla		família	Atuanzação	Admissao	Jan/2014	CadÚnico	RAIS
77631668	16069022328	5	22/10/2013	17/02/1994	1.303,20	109,00	260,64
1716616131	21200834714	5	11/04/2013	01/09/1996	1.122,20	0,00	224,44
1080609776	17068758450	6	15/04/2013	01/04/1992	1.194,60	0,00	199,10
77642430	16069228295	7	11/04/2013	01/02/1990	1.190,45	48,00	170,06
1260039471	17006811285	6	05/07/2013	01/09/1981	1.254,93	113,00	209,16

Quadro 4 – Famílias beneficiárias do PBF com subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos
provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Código Familiar	NIS	integrantes	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto Jan/2014	Renda pe Familia	•
Tammar			7 Ituarização			CadÚnico	RAIS
1080583360	16203348288	7	25/05/2011	19/09/1996	1.359,66	0,00	194,24

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"As informações encontradas através das verificações da CGU foram encaminhadas ao setor do Cadastro Único, no município, para a realização de consulta aos respectivos cadastros, verificação das informações constantes, bloqueio e cancelamento. Assim, após a consulta inicial, todos os cadastros – abaixo descritos através do número de código familiar – foram bloqueados através do SIBEC (Sistema de Benefícios ao Cidadão), sob a justificativa de que a família possui renda per capita superior ao limite estabelecido pelo programa do Governo Federal, conforme orientação do Decreto Federal nº 5209, de 17/09/2004.

Salientamos que todas as famílias serão visitadas pela equipe técnica do CRAS no intuito de comunicá-las sobre o posterior cancelamento do benefício.

Entendemos que, com as ações determinadas, em caráter de urgência, pela Secretaria Municipal de Assistência Social as ocorrências foram resolvidas, restando tão somente verificar quem de direito pode permanecer no PBF.

Não é demais que as informações prestadas nas fichas cadastrais pelos beneficiários do PBF são realizadas de próprio punho, devendo os cadastradores presumir à sua veracidade, o que o isentam de qualquer responsabilidade.

Segue em anexo, os comprovantes dos NIS bloqueados, que oportunamente serão averiguados para comprovação da veracidade das informações prestadas pelos beneficiários

77631668	1080609776	1260039471
1716616131	77642430	1080583360

,,

### Análise do Controle Interno

A despeito da Prefeitura ter comprovado o bloqueio dos benefícios questionados, mantém-se a constatação para que a Senarc/MDS tome ciência do fato e possa acompanhar o processo de repercussão automática de benefícios, acompanhar o cancelamento e avaliar a pertinência de reaver os valores recebidos indevidamente, quando for o caso.

### Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Japaratuba/SE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de 12/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 01/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Como resultado, constatou-se que 3 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010, conforme quadro 5:

Quadro 5 – Fa	Quadro 5 – Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo.					
Código Familiar	NIS	N° integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto Jan/2014	Renda per Capita Familiar (R\$)
3452420337	21270824971	1	21/09/2012	01/01/1995	1.158,40	1.158,40
1181985994	17006812303	2	16/07/2011	01/07/1982	1.254,93	627,47

Quadro 5 – Fa	Quadro 5 – Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo.					
Código Familiar	NIS	N° integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto Jan/2014	Renda per Capita Familiar (R\$)
1260027201	20704313264	3	06/07/2012	01/01/2012	1.448,00	482,67

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"As informações encontradas através das verificações da CGU foram encaminhadas ao setor do Cadastro Único, no município, para a realização de consulta aos respectivos cadastros, verificação das informações constantes, bloqueio e cancelamento. Assim, após a consulta inicial constatamos as referidas informações:

CÓDIGO FAMILIAR	NIS	SITUAÇÃO
3452420337	21270824971	O benefício foi bloqueado no SIBEC para posterior averiguação por parte da equipe técnica do CRAS e, se necessário, o cancelamento do mesmo.
1181985994	17006812303	A última atualização do cadastro está datada de 11/07/2007 e o benefício já se encontra cancelado no SIBEC, desde 14/01/2014.
01260027201	20704313264	A última atualização do cadastro está datada de 06/07/2012 e o benefício já se encontra cancelado no SIBEC desde 14/01/2014.

### ,,

# **Análise do Controle Interno**

A despeito da Prefeitura ter comprovado o bloqueio dos benefícios questionados, mantém-se a constatação para que a Senarc/MDS tome ciência do fato e possa acompanhar o processo de repercussão automática de benefícios, acompanhar o cancelamento e avaliar a pertinência de reaver os valores recebidos indevidamente, quando for o caso.

# Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

# 2.1.4 Cadastro familiar incompleto, não incluindo todos os integrantes da família no Cadastro Único.

#### **Fato**

Por meio de visitas a 30 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município de Japaratuba, foram identificadas 05 (cinco) famílias cujo cadastro não incluía todos os integrantes da família residentes no domicílio, conforme especificado a seguir. Tal situação impacta o cálculo da renda per capita familiar e, em alguns casos, o cálculo dos benefícios devidos às famílias, a exemplo do benefício para superação da extrema pobreza.

NIS Titular: 20994976814 – Cônjuge/Companheiro da titular do benefício consta como excluído do cadastro da família, no entanto a titular confirmou que o mesmo reside no domicílio, inclusive estando presente no momento da visita.

NIS Titular: 21254511360 – Cônjuge/Companheiro da titular do benefício não consta do cadastro da família, no entanto a titular confirmou que o mesmo reside no domicílio, inclusive estando presente no momento da visita.

NIS Titular: 16018403634 — Cônjuge/Companheiro da titular do benefício não consta do cadastro da família, no entanto a titular confirmou que o mesmo reside no domicílio.

NIS Titular: 16028524205 – Cônjuge/Companheiro da titular do benefício não consta do cadastro da família, no entanto a titular confirmou que o mesmo reside no domicílio.

NIS Titular: 17037100135 – Cônjuge/Companheiro da titular do benefício não consta do cadastro da família, no entanto a titular confirmou que o mesmo reside no domicílio.

Cabe ressaltar que o art. 34, do Decreto nº 5209/2004, estabelece que, sem prejuízo da sanção penal aplicável, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família será obrigado a ressarcir o valor recebido de forma indevida, mediante processo administrativo, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 10.836, de 2004.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"As informações encontradas através das verificações da CGU foram encaminhadas ao setor do Cadastro Único, no município, para a realização de consulta aos respectivos cadastros, verificação das informações constantes, bloqueio e cancelamento. Assim, após a consulta inicial, todos os cadastros foram bloqueados para posterior realização de visita domiciliar, por parte equipe técnica do CRAS, com o intuito de orientar as famílias sobre a importância da atualização dos cadastros na base do CadÚnico para que o mesmo reflita a realidade da família cadastrada.

Persistindo a divergência entre as informações constantes no cadastro e a realidade constatada, a equipe do CRAS deverá atuar conforme consta na Portaria MDS nº 177, de 16/06/2011, seção II, art. 17 e 18, que tratam das situações em que o município poderá proceder a exclusão do cadastro da família da base de dados, elencando entre as situações: falecimento de toda a família; recusa da família em prestar informações; comprovação de omissão de informações ou prestação de informação inverídicas pela família; desligamento voluntário da família, decisão judicial; e família não localizada para atualização/revalidação.

Vale ressaltar que as informações prestadas nas fichas cadastrais pelos beneficiários do PBF são realizadas de próprio punho, devendo os cadastradores presumir à sua veracidade, o que o isentam de qualquer responsabilidade.

Segue em anexo, os comprovantes dos NIS bloqueados, que oportunamente serão averiguados para comprovação da veracidade das informações prestadas pelos beneficiários".

## Análise do Controle Interno

A despeito da Prefeitura ter comprovado o bloqueio dos benefícios questionados, mantém-se a constatação para que a Senarc/MDS tome ciência do fato e possa acompanhar o processo de repercussão automática de benefícios, acompanhar o cancelamento e avaliar a pertinência de reaver os valores recebidos indevidamente, quando for o caso, tendo em vista a influência da renda de membros não constantes do cadastro para o cálculo da renda per capita familiar.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de aluna não localizada na escola informada.

#### **Fato**

Na análise dos dados obtidos no estabelecimento escolar Jardim de Infância Cantinho Feliz - INEP 2803302, localizado no Povoado Varzea Verde, constatou-se a ausência da aluna cujo NIS de Nº 16342645931, constante na amostra, sob o relato de que a mesma mudou-se para outro Estado da federação. Observou-se, contudo, no Formulário do Sistema Projeto Presença – Acompanhamento da Frequência Escolar PBF/Frequência 85%, referente ao bimestre de outubro e novembro/2013, que foi registrado como 100%.

Quadro 1 – Aluno não localizado na escola com registro de frequência no Projeto Presenca.

Nome do Estabelecimento	INEP	NIS do Aluno	Informação obtida na entrevista
JD. Inf. Cantinho feliz	2803302	16342645931	Mudou-se para o Estado de São Paulo/SP

Registra-se que os "Formulários de Preenchimento da Frequência Escolar" dos estabelecimentos sob amostra não estão sendo devidamente preenchidos pelas escolas nos campos: Série atual, transferências e, especialmente, o percentual das frequências.

O não preenchimento adequado faz com que as informações alimentadas no Sistema Projeto Presença não espelhem a realidade quanto ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Contudo, o gestor em sua manifestação atribui a responsabilidade ao operador máster e à diretora da escola pela falha de comunicação e atualização do sistema, informando que já procederem à devida regularização no sistema.

# 2.2.2 Alunos localizados em escola divergente do informado no Formulário do Projeto Presença.

#### Fato

Em visita realizada na Escola Rural México constatou-se que além do estabelecimento escolar encontra-se em estado de abandono conforme fotos a seguir, verificou-se que os alunos matriculados nos 1°, 3° e 4° ano encontram-se alocado na Escola Municipal Professora Maria Vandete dos Santos, localizada no mesmo povoado Curral dos Bois, em anexo funciona o Jardim de Infância Pinóquio.

















Conforme entrevista realizada com a diretora do estabelecimento, atualmente a Escola Rural México utiliza como nome de fantasia "Escola Municipal Professora Maria Vandete dos Santos" em novo prédio, a qual não consta registro no sistema escolar.

### Manifestação da Unidade Examinada

"Com relação ao prédio citado localizado no Povoado Curral dos Bois, podemos relatar que o mesmo foi interditado em 2012, pela administração anterior, que transferiu os alunos para outro prédio, no mesmo povoado, denominado de Escola Municipal Professora Maria Vandete, deixando a Escola Rural México no mais completo abandono, durante todo ano de 2012, sem que a administração efetuasse nenhuma intervenção no sentido de promover uma reforma ou mesmo preservasse o prédio da ação de vândalos, facilitando uma possível recuperação do mesmo.

Ocorre que quando assumimos a administração em 2013, sem que houvesse transição, visto que a administração anterior omitiu não somente informações, como também documentos das unidades escolares, verificam que não seria oportuno promover a reforma do prédio em questão, já bastante depredado, por conta do tempo que demandava o processo de reforma frente.

Entendemos, naquele momento, analisando a projeção de matrícula, que não haveria prejuízo continuar utilizando o mesmo prédio utilizado em 2012 para o desenvolvimento das aulas em 2013, dando maior atenção à essência da educação que é a parte pedagógica e clara sem deixar de lado a questão de infraestrutura. Mesmo as aulas sendo desenvolvidas no prédio da Escola Municipal Maria Vandete dos Santos, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras viabilizou estudos para reforma do prédio da Escola Rural México.

Dentre as escolas previstas para reformas no ano de 2014, a Escola Rural México aparece como prioridade, haja vista o processo de permuta para extinção das turmas multisseriadas naquela comunidade."

#### Análise do Controle Interno

Na manifestação o gestor confirma o estado precário em que se encontra o estabelecimento escolar. Contudo mantiveram ativas as informações do estabelecimento de ensino desativado, isto proporciona um desequilíbrio nos diversos programas de governo que disponibiliza recursos proporcionais aos quantitativos ativos.

# 2.2.3 Falha no registro e acompanhamento da frequência escolar

#### **Fato**

Em 15/01/2014, o município promoveu reunião com os pais dos alunos das escolas México e 15 de Novembro objetivando a implantação do sistema de permuta de alunos entre essas escolas adequando-os por série/ano definindo a alteração da modalidade de ensino multisseriado. No desmembramento das classes/turmas a Escola Rural México, localizada no povoado Curral dos Bois, passou a funcionar com as turmas do 1º Ano, 3º Ano e 4º Ano, atualmente com um total de 45 alunos. A Escola Municipal 15 de Novembro, localizada no povoado Travessão, funciona com as turmas do 2º Ano e 5º Ano, com um total de apenas 30 alunos. Contudo constatou-se que não ocorreram os registros de transferências dos alunos, pois encontram-se matriculados em um dos estabelecimentos escolares com suas frequências de atividades escolares registradas no estabelecimento oposto, gerando conflito de

informações e dados para os diversos programas de governo, a exemplo do PNLD, PNAE, Sistema Presença PBF, etc.

Tal fato evidencia falha no registro e acompanhamento da frequência escolar, além da falta de atualização cadastral dos beneficiários, sob responsabilidade da Diretora Pedagógica, do Secretário Municipal de Educação e do Coordenador Master do Programa Bolsa Família no município de Japaratuba/SE.

# Manifestação da Unidade Examinada

"Com relação ao remanejamento de turmas entre as escolas México do Povoado Curral dos Bois e XV de Novembro do Povoado Travessão, podemos relatar que faz parte de um projeto da Secretaria Municipal de Educação, visando o redimensionamento da rede de ensino, passando num primeiro momento pela extinção de um problema crônico em nosso município que são as turmas multisseriadas, alvo de várias reclamações de pais, alunos, professores e de interpelações por parte do Ministério Público Estadual, criando inclusive falta de condições para o desenvolvimento do programa Mais Educação na Zona Rural.

Para resolver o problema das turmas multisseriadas, a Secretaria reuniu pais das comunidades envolvidas – Curral dos Bois e Travessão para discutir o problema e propor o remanejamento dos alunos, conforme consta em ata original que foi entregue a CGU. Após aprovação dos pais, pedimos que os diretores informassem o número de alunos que havia sido matriculado em cada Unidade de Ensino para que fossem distribuídos as turmas/séries. Constatado o número de alunos por turmas, foi feita a divisão, observando a disponibilidade de salas e o maior número de alunos em cada série de cada escola. As diretoras, primeiramente, enviaram a relação de alunos com uma declaração constando a série que cada aluno estava matriculado.

O documento que legalizará definitivamente as transferências dos alunos está sendo providenciado pelas respectivas diretoras. Nos registros de matrícula 2014, pode-se observar que consta o endereco/residência de cada aluno matriculado."

#### Análise do Controle Interno

Na manifestação o gestor confirma o desmembramento de turmas por séries e informou que estão sendo oficializadas as referidas transferências dos alunos envolvidos.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201405966 **Município/UF**: Japaratuba/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social visto que o mesmo tem competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406249 **Município/UF**: Japaratuba/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** JAPARATUBA GABINETE PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 337.500,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Japaratuba/SE.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos..

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Ausência da documentação de suporte a parte da movimentação financeira do programa, no valor de R\$ 17.976,10.

#### **Fato**

A análise dos processos de pagamento das despesas efetuadas com recursos do Piso Básico Fixo, juntamente com os extratos bancários das contas específicas do Programa em 2012 e 2013, apontou a ausência de parte da documentação de suporte da movimentação financeira. O quadro 1 relaciona os débitos efetuados na conta corrente 9.325-4, agência nº 2206-3, do Banco do Brasil, para os quais não foram localizados comprovantes de despesa na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Japaratuba. Cabe informar que a Secretária Municipal de Finanças assinou declaração já informando que não foram encontrados nos arquivos municipais "documentos de despesas do período de Setembro a Dezembro/2012, pertinentes à conta de número 9.325-4".

Quadro 1 – Débitos na conta		
do Piso Básico Fixo		
Data Valor (R\$)		
15/10/2012	5.900,00	
30/10/2012	4.673,05	
26/11/2012	7.403,05	

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No que pertine a este apontamento, salientamos que trata-se de documentação alusiva à gestão anterior (2009-2012), contudo, não a deixaram, na forma documental, nos arquivos da Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE.

Ressaltamos que o Município de Japaratuba/SE propôs uma ação de busca e apreensão, cópia em anexo, para que a ex-Gestora entregasse todo o material pertencente ao Executivo Municipal, todavia, até a oportunidade não logrando êxito.

No interstício entre a chegada do relatório da GGU e o atendimento do mesmo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, buscamos informações com a empresa de contabilidade contratada em 2009/2012 para que nos subsidiasse na apresentação da documentação, contudo, somente conseguimos material extraído do seu sistema de contabilidade informatizado, constando somente Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos, os quais estamos encaminhando nesta oportunidade, por entender que deva subsidiar os técnicos deste conceituado Ente Federal.

Em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5°, inciso LV, entendemos que a pessoa responsável deva ser oficializada dos fatos constantes do Relatório da CGU, para que possa se defender, exercendo plenamente os seus direitos dispostos na Carta Magna".

#### Análise do Controle Interno

O gestor confirmou a ausência da documentação suporte dos débitos mencionados, razão pela qual mantém-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o ressarcimento dos recursos à conta do programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

# 2.1.2 Recursos aplicados em finalidade diversa à do Programa/Ação. Despesas Inelegíveis.

#### **Fato**

A análise da documentação suporte das despesas efetuadas com recursos do Piso Básico Fixo em 2012 e 2013 demonstrou a aplicação de recursos em finalidade diversa à do Programa/Ação. Verificou-se o pagamento de multas ao INSS decorrentes de recolhimento tardio de obrigações previdenciárias, conforme quadro 2:

Quadro 2 – Pagamento de Multas						
Data	Despesa	Conta Corrente	Valor (R\$)			
09/03/2012	Multa INSS	9.325-4	196,91			
12/04/2012	Multa INSS	9.325-4	223,73			
18/05/2012	Multa INSS	9.325-4	226,14			
TOTAL	TOTAL					

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante a este ponto, salientamos que se trata de fatos ocorridos na gestão anterior (2009-2012), portanto, não devendo recair qualquer responsabilidade para a gestão atual.

Em razão dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esculpidos no art. 5°, inciso LV, entendemos que o responsável pelos atos administrativos deva ser oficializado, para que possa se defender, exercendo plenamente os seus direitos dispostos na Carta Magna".

#### Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou contestação ao fato apontado, razão pela qual mantém-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o ressarcimento dos recursos à conta do programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Recursos parados na conta, sem utilização no Programa/Ação.

#### **Fato**

A análise dos extratos da conta corrente nº 9.325-4, agência nº 2206-3, do Banco do Brasil, e da respectiva aplicação financeira, em 2012 e 2013, demonstra que recursos do Piso Básico Fixo permaneceram na conta, devidamente aplicados financeiramente, mas sem utilização. A última despesa paga com recursos do Programa tem data de 26/07/2013 e o saldo da aplicação financeira em 31/07/2013 era de R\$ 122.754,08. A conta ficou sem movimentação até o encerramento do período examinado e o saldo aplicado em 31/12/2013 era de R\$ 125.239.74.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A Gestão Municipal encontrou dificuldades de utilização do recurso do Piso Básico Fixo no ano de 2013, em virtude da falta de documentação que deveria ser disponibilizada pela gestão anterior, encerrada em 2012. Assim, durante o ano de 2013, as equipes técnicas atuantes nos CRAS iniciaram o processo de elaboração do diagnóstico social do município com o intuito de programar as ações que serão desenvolvidas no triênio 2014/2016 e que serão custeadas com o referido recurso.

Ressaltamos ainda, que o Conselho Municipal de Assistência Social já tem em sua pauta, para a próxima reunião ordinária, a verificação e discussão sobre a reprogramação do recurso para o ano de 2014, o que viabilizará a utilização dos recursos financeiros em ações sociais, de forma gradativa e responsável, no decorrer do exercício financeiro de 2014".

#### Análise do Controle Interno

O gestor confirmou a situação apontada remetendo sua solução a ações futuras, razão pela qual mantém-se a constatação.

# 2.2.2 Edital com critério de julgamento e classificação de propostas (menor preço por lote e não por itens) facilitador da restrição ao amplo caráter competitivo do certame.

#### **Fato**

No Pregão Presencial nº 10, realizado em 12/07/13 tendo como objeto a aquisição de material de expediente para diversas Secretarias, foi utilizado como critério de julgamento e classificação das propostas, sem quaisquer justificativas no processo, o de menor preço por lote, situação que, facilitadora da restrição ao amplo caráter competitivo do certame, vai de encontro ao disposto no art. 3°, § 1°, inciso I, art. 15, inciso IV, e art. 23, § 1° da Lei 8.666/1993. O Tribunal de Contas da União, por sinal, possui jurisprudência (como, por exemplo, Súmula nº 247 e Acórdão 2.077/2011-TCU-Plenário) no sentido de determinar aos órgãos e entidades, quando contratam objetos divisíveis, a adjudicação por itens e não pelo preço global, quando possível, com o intuito de acudirem ao procedimento empresas que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento de todo o objeto, podem fazê-lo com relação a itens deste. Os materiais foram agrupados nos seguintes lotes:

	Quadro 3 – Divisão dos Lotes do Pregão Preser	ncial nº 10/2013	
Nº do Lote	Exemplo de Itens	Quantidade de Itens	Valor Estimado (R\$)
1	Agenda, alfinete, blocos de recados, bobinas, borrachas	11	6.283,71
2	Caderno de Protocolo, caixa arquivo, calculadora, caneta	7	17.813,60
3	CD virgem, cinta de elástico, clips, cola, corretivo	9	8.238,75
4	DVD virgem, porta crachá, envelopes	9	126.312,45
5	Estilete, etiquetas, extensão de tomada elétrica, extrator de grampos	11	997,80
6	Fichário, fitas adesivas.	10	8.361,90
7	Grampeadores, grampos.	9	9.105,10
8	Lápis, livro de ponto, livro de ata, marcadores.	6	7.933,35
9	Papel, pasta suspensa, pasta classificadora.	13	50.826,68
10	Pen Drive, perfurador, pilhas	9	13.045,80
11	Pincel atômico, pistola cola quente, prancheta.	8	5.082,00
12	Prendedor de papel, régua, spray.	9	3.869,00
13	Tesoura, TNT, umidificador de dedos.	9	2.972,30

Merece registro que não consta no processo qual foi o critério utilizado para definição da quantidade de lotes, bem como para a seleção de itens incluídos em cada um, organizados, grosso modo, por ordem alfabética.

A título de exemplo, um fornecedor de suprimentos de informática, para propor a venda de DVD virgem (lote 04) teria que fornecer também porta-crachá e envelopes de diversos tipos. A venda de CD virgem (lote 3), implicaria em fornecer cinta de elástico, clips, cola e corretivo. Já para vender pen-drive (lote 10), tal fornecedor teria que dispor de perfurador e pilhas.

Situação idêntica foi verificada no Pregão Presencial nº 17, realizado em 05/08/2013, para aquisição de material de armarinho para as Secretarias de Assistência Social e Educação, conforme quadro abaixo:

Quadro 4 – Divisão dos Lotes do Pregão Presencial nº 17/2013			
Nº do Lote	Exemplo de Itens	Quantidade de Itens	Valor Estimado (R\$)
1	Agulha comum, agulha crochê, agulha bordado, agulha tapeçaria.	10	2.792,17
2	Balões juninos, bandeirolas.	10	21.509,33
3	Bastão silicone, cola, cordão encerado, cordão bandeirola, cortador, ejetor, extrusora.	10	30.184,00
4	Feltro (cores diversas)	10	1.620,00
5	Fita de cetim, viés de algodão.	14	2.746,50
6	Fio de silicone, fibra sintética, fita métrica, formas para biscuit, jogo de ferramentas, juta natural, olhos de bonecas, porcelana fria.	10	5.460,13
7	Linha de crochê, linha de desponto, linha para bordar.	15	4.879,48
8	Novelo de lã (cores diversas).	8	3.269,33
9	Pincéis, pistola cola quente, revistas para pintura em tecido, stencil plástico, tela para pintura	13	5.934,43
10	Tecidos diversos	8	11.705,83
11	Tinta acrílica, verniz, vaselina líquida.	15	4.236,00
12	Tinta de tecido, tesoura, manta acrílica, velcro.	12	595,47
13	Cobertor cama, cobertor berço, forro colchão, fronha, lençol, plástico para toalha de mesa.	7	12.405,83

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 33/2014, de 14/04/2014, a Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Pertinente a este registro, informamos que o critério de julgamento das propostas de preços não foi determinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, uma vez que não entende da lei de licitações e contratos (8.666/93), bem como da Lei nº 10.520/2002, que trata exclusivamente dos pregões, contudo, analisando as referidas leis nesta oportunidade, entendemos que a municipalidade respeitou os ditames do art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, posto que somente estabelece o julgamento pelo menor preço, não exigindo taxativamente, expressamente que seja de forma individualiza, ou seja, por item, senão vejamos:

"Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;" (grifo nosso).

Independentemente do comentado acima, registramos que a Secretaria Municipal de Assistência Social já está procedendo seus pregões por preço unitário, para atender as recomendações do TCU e CGU, com o fito de ampliar os critérios de julgamentos.

No mais, salientamos que o critério adotado, não foi realizado com o intuito de burlar as leis vigentes, nem mesmo contando com a utilização de má-fé ou dolo por parte de quem quer que seja, com o fito de restringir participantes, o que norteia para sua legalidade e regularidade".

#### Análise do Controle Interno

Inicialmente, cabe ressaltar que o gestor não questiona a ausência nos processos dos Pregões nºs 10/2013 e 17/2013 de justificativas para a opção pela divisão do objeto em lotes ou para a seleção dos itens que compõem cada lote. Ainda, a Lei nº 10.520/2002 prevê, em seu art. 9º, a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 para a modalidade pregão, de modo que, não especificando a primeira a forma de divisão do objeto a ser licitado, passa a ser utilizado o critério previsto nesta, contido no seu art. 15, inciso IV, e art. 23, § 1º. Por fim, a jurisprudência do TCU que prevê que seja permitida, quando possível, a participação de licitantes que possam fornecer apenas parte dos itens é de observância obrigatória na utilização de recursos federais. Pelos motivos expostos, mantém-se a constatação.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.